

IONE MARIA DE
OLIVEIRA
MOURA:17567041200

Assinado de forma digital por
IONE MARIA DE OLIVEIRA
MOURA:17567041200
Dados: 2021.04.06 09:55:49
-03'00'



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 060/2017/SEURB
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP.2017.001.PMA.SEURB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO/CONSERVAÇÃO URBANA, QUE DEVERÃO SER EXECUTADOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, EM ÁREAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS EM DOIS LOTES, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SEURB/PMA.

DATA DA ABERTURA: 24 de agosto de 2017.
HORA DA ABERTURA: 10 HORAS

HORÁRIO DE EXPEDIENTE: Das 08h00mm às 14h00mm (Hora local)





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



EDITAL DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEURB/PMA, órgão integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua – PMA, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação Pública na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob regime de **EXECUÇÃO INDIRETA POR EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS**, regida pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujos envelopes contendo documentação de Habilitação Preliminar e Proposta Comercial, serão recebidos, na Sala de Reuniões da Assessoria de Licitação, localizada no prédio-sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA, situado à Av. Magalhães Barata, 1515 (Rodovia BR-316, Km 08), CEP: 67.020-010, no dia 24 de agosto de 2017, às 10h00mm, e se regulará pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto da licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO/CONSERVAÇÃO URBANA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SEURB/PMA, QUE DEVERÃO SER EXECUTADOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, EM ÁREAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS EM 2 (DOIS) LOTES DISTINTOS, conforme o ANEXO II – CARACTERIZAÇÃO DOS LOTES, e os serviços discriminados no item 1 do ANEXO III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, tudo em conformidade com o presente edital e ANEXOS que o integra, gravados em CD-R, que são os seguintes:**

ANEXOS:

- I - MINUTA DO CONTRATO
- II - CARACTERIZAÇÃO DOS LOTES / PLANTA DO MUNICÍPIO;
- III - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / TERMO DE REFERÊNCIA;
- IV - PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS;
- V - CRITÉRIOS PARA REAJUSTE DE PREÇOS;
- VI - CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO;
- VII - MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE BDI;
- VIII - MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente mediante gravação em CD virgem, de 2ª a 6ª feiras, das 08h00mm às 14h00mm, junto a Comissão Permanente de Licitação, na sala da Assessoria de Licitação, localizada no prédio-sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PMA, situado à Av. Magalhães Barata, 1515 (BR 316, Km 08) CEP; 67.020-010, Centro, Município de Ananindeua/Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO: Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital, poderá participar desta Licitação, qualquer empresa legalmente estabelecida no país, observada a necessária qualificação, como seja, a pertinência da atividade mercantil com o objeto desta licitação, que atenda as exigências deste Edital, e que tenha adquirido os documentos de licitação.

§ 1º Não poderá participar da presente Concorrência Pública:

- a) empresa declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV, do artigo 87, bem como artigo 88, ambos da Lei Federal 8.666/93, e que não tenha sua idoneidade restabelecida até a data de apresentação da proposta;
- b) os LICITANTES que estiverem enquadrados, no que couberem, ao disposto no artigo 9º, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações;
- c) empresa que já tenha algum tipo de penalidade dentre as previstas no artigo 87, da Lei Federal 8.666/93, aplicadas pela PMA ou por qualquer órgão público;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- d) empresa em processo de falência ou recuperação judicial;
- e) empresa que represente mais de uma LICITANTE;
- f) empresa cujos diretores; responsáveis legais ou técnicos, membros de conselhos técnico, consultivo, deliberativos ou administrativos, ou sócios, sejam ou tenham sido membros ou servidores da PMA nos últimos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;
- g) cooperativas;
- h) pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta licitação como subcontratado de outro LICITANTE.

§ 2º A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital, ressalvado o disposto no § 3º do art. 41, da Lei nº. 8.666/93. No sentido de evitar concentração destes serviços em um só contratante, cada LICITANTE poderá participar apenas de um lote da presente licitação.

§ 3º No presente feito licitatório somente poderá se manifestar, em nome do LICITANTE, a pessoa por ele credenciada. O credenciamento deverá constar a seguinte documentação:

- a) Procuração pública ou particular, esta com firma reconhecida, com poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome do LICITANTE e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada de contrato social ou estatuto da sociedade válidos, a fim de que seja verificada a legitimidade do outorgante para a outorga de poderes;
- b) Sendo o LICITANTE representado por sócio, proprietário ou assemelhado, deverá ser apresentado o contrato social ou estatuto da sociedade, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- c) Identidade do representante do LICITANTE que esteja credenciado na sessão;
- d) Os documentos acima deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou simples, sendo que quando apresentados em cópias simples, estas deverão vir acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela CPL/PMA;
- e) O contrato social ou estatuto da sociedade, válidos e em vigor, deverão vir acompanhados de todas as suas alterações, quando a sua última alteração não constar no mínimo as seguintes informações: sócios ou representantes atuais, objeto social da empresa, local da sede e responsável (is) pela administração da sociedade.

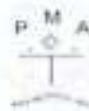
§ 4º Na ausência de representação explícita, a empresa não será inabilitada, mas não poderá fazer manifestação de qualquer espécie ou natureza nas sessões da licitação.

§ 5º Nos casos de suspensão e reabertura das sessões públicas em outras datas, o LICITANTE poderá credenciar novo representante, na impossibilidade da presença do primeiro credenciado, atendidas as exigências do § 3º e suas alíneas.

§ 6º A empresa deverá apresentar um único CNPJ, não podendo filial ou subsidiária substituir matriz, quando esta for a licitante e vice-versa.

§ 7º Não serão aceitas PROPOSTAS COMERCIAIS ou DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PRELIMINAR enviadas por via postal ou outro meio eletrônico.

§ 8º A participação de empresas em consórcio observará as normas do art. 33, da Lei 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO: O LICITANTE adjudicado, terá o prazo de 03 (três) dias úteis, depois de regular notificação pela SEURB/PMA, para comparecer à sede da mesma, assinar o contrato administrativo de execução dos serviços, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 1º Sem prejuízo da multa prevista no parágrafo anterior, quando a convocada não assinar o Contrato, no prazo e condições estabelecidos, é facultado à SEURB/PMA convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar total ou parcialmente a licitação, independentemente da cominação prevista no Art. 81 do Lei 8.666/93.

§ 2º O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração. (art. 64, § 1º Lei 8.666/93).

§ 3º O prazo de execução e de vigência contratual do objeto pelo LICITANTE adjudicado será de 60 (sessenta) meses, a contar da expedição da 1ª Ordem de Serviço ou da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA O OBJETO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor orçado estimado para a execução contratual, referente ao prazo contratual de 60 (sessenta) meses, corresponde a R\$ 76.142.130,07 (setenta e seis milhões, cento e quarenta e dois mil, cento e trinta reais e sete centavos) para o LOTE I, e R\$ 41.038.294,80 (quarenta e um milhões, trinta e oito mil, duzentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos) para o LOTE II, provenientes de recursos alocados na seguinte dotação orçamentária inicial:

Funcional Programática: 1751200312259 Realização com otimização dos Serviços
Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Sub-elemento: 3390397900 – Serviços de Apoio Administrativo, técnico
Fonte: 10100 – Recursos ordinários do tesouro
Exercício de 2017: 18.927.090,24
Exercício de 2018: 6.309.030,08

§ 1º No valor da contratação estão incluídos todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas e os benefícios da empresa, como por exemplo: depreciação, manutenção e operação da frota de veículos, salários e encargos sociais e trabalhistas; impostos, taxas, obrigações trabalhistas, uniformes e as decorrentes das convenções coletivas de trabalho bem como administração e lucro dentre outros.

§ 2º Serão desclassificadas propostas com valor global superior ao limite do valor constante no "caput" desta cláusula, ou, consideradas inexequíveis nos termos do art. 48, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 3º Serão igualmente desclassificadas, as propostas que contenham qualquer preço unitário superiores aos constantes das planilhas de quantitativos e preços referentes ao orçamento prévio estimado (ANEXO IV), não existindo qualquer outro tipo de interpretação no caso de descumprimento do presente dispositivo. Os quantitativos definidos nas planilhas em questão não poderão ser alterados, sob pena de desclassificação.

§ 4º Os quantitativos e preços unitários constantes no ANEXO IV, referido no parágrafo anterior, têm como base a composição de preços da SEURB/PMA, com mês de referência: março/2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA VISITA TÉCNICA E INFORMAÇÕES TÉCNICAS: Será facultativa a realização da Visita Técnica, através de documento comprobatório expedido pelo responsável da SEURB.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



§ 1º O(s) LICITANTE(S), por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, poderá realizar vistoriar aos locais onde serão realizados os serviços, tomando conhecimento de todas as informações relativas à execução do objeto da licitação;

§ 2º A visita técnica deverá ser previamente agendada de segunda à sexta-feira, das 08h00mm às 14h00mm diretamente na sede da SEURB, sito na Avenida Arterial 18 s/n, bairro Coqueiro, CEP 67133-78, Município Ananindeua ou pelo telefone corporativo (91) 9-9339-2407, com o responsável pela visita Senhor MARCELO SILVA DE SOUSA, diretor do departamento de resíduos sólidos. A visita deverá ser acompanhada por servidor responsável designado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

§ 3º O prazo para visita técnica deverá ocorrer até três dias úteis antes da data prevista para abertura da licitação;

§ 4º O Responsável Técnico pela empresa que realizará a visita ao local das obras e serviços, deverá portar documento de identificação pessoal, documento do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, onde comprove a sua condição de Responsável Técnico pela empresa e credencial assinada pelo responsável legal da empresa, conferindo-lhe poderes para vistoriar o local dos serviços.

§ 5º Caso a empresa opte por não fazer a visita deverá apresentar Declaração com firma reconhecida, assinada pelo responsável técnico da mesma, atendendo ao parágrafo primeiro, onde declara que tomou conhecimento de todos os dados necessários para a elaboração de sua proposta, não podendo justificar a posteriori qualquer desconhecimento ou dificuldade para execução dos serviços, conforme definido no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DA HABILITAÇÃO: Os LICITANTES deverão entregar, na data e na forma prevista neste Edital, sua documentação de Habilitação Preliminar, em 2 (duas) vias, sendo um original, na forma prevista no § 1º abaixo, e outra podendo ser em cópia simples, em envelope opaco, indevassável, rubricado, econtendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PRELIMINAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 2017.001.PMA.SEURB
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE / CNPJ

§ 1º Os LICITANTES deverão apresentar os documentos relacionados abaixo, em cópia simples acompanhada do original respectivo para autenticação pela CPL/PMA ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, por publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou ainda, através de sistema informatizado, passivo de consulta quanto à veracidade, ou quando por lei exigida.

§ 2º É necessário que os documentos que forem apresentados em cópia simples sem autenticação passada por cartório competente, sejam apresentados com os respectivos originais à Comissão Permanente de Licitação até 03 (três) dias antes da abertura dos Documentos de Habilitação, para autenticação.

§ 3º Não serão autenticados pela CPL/PMA os documentos em cópias simples acompanhados de cópias autenticadas para conferência, apenas aqueles acompanhados dos respectivos originais.

§ 3º Recomenda-se que a documentação contida no ENVELOPE, deva estar numerada sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



§ 4º A eventual falta de numeração e/ou duplicidade de numeração ou ainda a falta da rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado, na sessão de abertura do respectivo ENVELOPE nº. 01, nos termos do presente Edital, vedada à inabilitação por este motivo.

§ 5º O ENVELOPE nº. 01 deverá conter todos os documentos relacionados a seguir:

a) Documentos para Habilitação Jurídica:

a.1) Se houver, certidão de cadastramento no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Secretaria de Administração Federal compatível com o objeto da licitação;

a.1.1) o certificado de registro cadastral (SICAF) substitui os documentos enumerados nos subitens a.2, a.3, a.4, a.5 e b.1;

a.2) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.3) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

a.4) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva compatível, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto da licitação;

a.5) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

a.6) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

a.6.1) A comprovação de que trata a alínea “a.6” supra, poderá também ser feita mediante a prova de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – SIMPLES NACIONAL.

a.7) decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

a.8) cédula de identidade dos responsáveis legais indicados no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa;

a.9) procuração por instrumento público ou particular, em original ou cópia autenticada, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação preliminar e propostas, quando estas não forem assinadas por seus responsáveis legais indicados no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa;

a.10) juntamente com a documentação referente à Habilitação Jurídica, os LICITANTES deverão apresentar declaração em papel timbrado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida, contendo o seguinte:

a.10.1) indicação do lote que pretende concorrer;

a.10.2) que aceita todas as condições constantes deste Edital e seus anexos, que farão parte integrante do contrato, independentemente de sua transcrição;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- a.10.3) que não foi declarada inidônea perante os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal;
- a.10.4) a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, sob as penalidades cabíveis impeditivo da habilitação e o compromisso de declarar fatos supervenientes nos termos do art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93, sendo o caso;
- a.10.5) que não possui entre os dirigentes, gerentes e sócios, pessoa com mandato eletivo, ou que seja servidor da administração pública federal, estadual ou municipal;
- a.10.6) que possui estrutura e condições para executar os serviços ora licitados, em conformidade com as exigências do Edital e seus anexos e que os executará de acordo com as especificações técnicas constantes dos anexos deste Edital e demais normas técnicas da ABNT, às quais alocará todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado e prevenir e mitigar o impacto sobre o meio ambiente;
- a.10.7) que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos, em cumprimento ao art. 7º, inciso XXXII da Constituição Federal e para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02;
- a.10.8) que se compromete a dispor, para emprego imediato, quando da contratação, dos equipamentos necessários e relacionados na metodologia de execução, e que os mesmos se encontram em condições adequadas de utilização;
- a.10.9) que se compromete a estar instalado e pronto para a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, sob pena da configuração da hipótese disposta no inciso IV do art. 78 da Lei 8666/93, caso seja contratado;
- a.10.10) que reconhece o direito da Administração Pública em paralisar ou suspender a execução dos serviços na forma da Lei.

b) Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

b.1) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), respeitado o parágrafo 7º desta cláusula.

b.2) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que inclua créditos tributários relativos às contribuições sociais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrado, da sede ou domicílio do LICITANTE;

b.3) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio da Certidão de Regularidade Fiscal Tributária e Não-tributária

b.3.1) Caso a empresa seja isenta de inscrição estadual e de prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, devido ao ramo de sua atividade, deverá aquela apresentar obrigatoriamente, declaração do órgão estadual ou instrumento equivalente que comprove a situação de isenta dessas obrigações, não sendo aceita simples declaração firmada pelo representante da empresa.

b.4) Regularidade perante o INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, dentro do prazo de validade, conforme alínea “b.2”.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



b.5) Certificado de Regularidade do FGTS, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dentro do prazo de validade;

b.6) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

c) Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira (incluindo Micro e Empresas de Pequeno Porte)

c.1) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedado a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da apresentação da proposta;

c.1.1) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

c.1.1.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima – S/A): Balanços publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

c.1.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

c.1.1.3) sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura e Balanço Intermediário, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ficando isenta da comprovação do item. C.2.

C.2) A comprovação da boa situação financeira da licitante também deverá ser demonstrada pela obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores ou iguais a 01 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, em papel timbrado da licitante, por qualquer processo de impressão, devidamente assinado por Contador, sendo que as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

Apuração dos índices:

C.2.1.) Liquidez Geral (LG):

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

C.2.2.) Liquidez Corrente (LC):

$$LC = \frac{AC}{PC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

C.2.3.) Solvência Geral (SG):

$$SG = \frac{AT}{PE} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível}} \geq 1,00$$

Onde:

AT = Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo + Ativo Permanente
PE = Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



c.3) Certidão de Regularidade Profissional, do contador responsável pelo Balanço Patrimonial e Índices Contábeis, dentro do prazo de validade.

C.4) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou Liquidação Judicial, ou de Execução Patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias antes da data da abertura dos envelopes de documentação.

c.4.1) O licitante não sediado no Estado do Pará deverá apresentar, juntamente com a certidão negativa, documento emitido pelo Juiz distribuidor local ou autoridade equivalente, indicando quais os cartórios competentes para distribuições mencionadas na letra c.5.

c.5) GARANTIA DE PROPOSTA: A licitante deverá prestar garantia de proposta em qualquer das modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, com validade não inferior a 90 (NOVENTA) dias contados desde a data de apresentação das propostas, no valor de: (limitada a 1% do valor estimado da contratação – art. 31, III da 8.666/93)

P/ LOTE I – R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais)

P/LOTE II – R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais)

c.5.1) a garantia para licitar deverá ser comprovada nos documentos de habilitação da proponente, conforme cláusulas abaixo;

c.5.2) em se tratando de caução em dinheiro, deverá ser depositada na conta-caução da Prefeitura Municipal de Ananindeua, no Banco do Brasil, Agência 1436-2, conta corrente nº.22414-6.

c.5.3) no caso de opção pela garantia em títulos da dívida pública, deverão tais títulos serem acompanhados de documento emitido pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL, no qual este atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual;

c.5.4) a liberação da garantia será procedida no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação do resultado final da licitação, mediante requerimento do interessado.

d) Documentação relativa à Qualificação Técnica:

d.1) Certidão atualizada de registro e quitação da empresa e responsável técnico no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo.

d.2) CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

d.2.1) Capacitação técnico-profissional, provando mediante apresentação Certidão de Acervo Técnico – CAT expedida pela entidade competente – Sistema CONFEA/CREA/CAU e Atestado de Capacidade Técnica, **em nome do responsável técnico** da empresa, pertencente ao quadro permanente do LICITANTE, na data da entrega das propostas, que comprove a execução dos serviços em cidades como população acima de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes, de características técnicas e similares e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superior as do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo são as seguintes:

COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PARA O LOTE I



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



a) Coleta e transporte regular de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, feiras livres e mercados.
b) Varrição manual de vias e logradouros públicos.
c) Roçagem mecanizada.
COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PARA O LOTE I I
a) Coleta e transporte regular de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, feiras livres e mercados.
b) Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos dos serviços de saúde.
c) Varrição manual de vias e logradouros públicos.
d) Roçagem mecanizada.

d.2.2) Declaração, com firma reconhecida, do(s) responsável(is) detentores dos atestados de que aceita(m) participar da presente licitação na qualidade de responsável (is) pela execução dos serviços.

d.3) Comprovação do vínculo empregatício com o LICITANTE, na data da licitação, dos profissionais responsáveis técnicos, detentores dos Acervos Técnicos apresentados no item d.2, será através de cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e Ficha de Registro de Empregado FRE, com carimbo do Ministério do Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço firmado entre o responsável técnico e o LICITANTE.

d.3.1) No caso de sócio ou titular de sociedade individual, a comprovação se dará através do contrato social da empresa.

d.3.2) Em todas as hipóteses, deverá ser comprovada a responsabilidade técnica do profissional, através de Certidão do CREA;

d.4) Não serão aceitos atestados de fiscalização de obras ou serviços.

d.5) CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

d.5.1) Comprovação da empresa licitante ter executado serviços semelhantes aos do objeto licitado, compatível em características e quantidades com o objeto licitado, mediante a apresentação de atestados técnicos em nome da pessoa jurídica, devidamente registrados no CREA, que comprovem a experiência da Licitante com relação aos seguintes serviços e quantitativos, mais representativos:

PARA O LOTE I:
a) Coleta e transporte regular de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, feiras livres e mercados com quantidade média mensal igual ou superior a: 3.500,00ton/mês.
b) Varrição manual de vias e logradouros públicos, com quantidade média mensal igual ou superior a: 375,00 Km/mês.
c) Roçagem mecanizada, com quantidade média mensal igual ou superior a: 35.000,00 m ² /mês.
PARA O LOTE II:
a) Coleta e transporte regular de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, feiras livres e mercados com quantidade média mensal, igual ou superior a: 1.500,00ton/mês.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- | |
|---|
| b) Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos dos serviços de saúde com quantidade média mensal, igual ou superior a: 3.500,00 Kg/mês. |
| c) Varrição manual de vias e logradouros públicos com quantidade média mensal igual ou superior a: 175 Km/mês. |
| d) Roçagem mecanizada, com quantidade mensal igual ou superior a: 20.000,00 m ² . |

d.6) Atestado de Visita Técnica ao local dos serviços nos termos da Cláusula Quinta deste Edital ou Declaração.

d.7) Declaração de profissional especializado em segurança do Trabalho, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas relativas à Saúde e Segurança do Trabalho;

d.8) Declaração formal de que o licitante possui condições, no prazo entre a adjudicação e o início dos serviços, de mobilizar pessoal de campo, capacitado e em número suficiente para a execução dos serviços;

d.9) Declaração formal, sob as penas cabíveis, de que o licitante possui disponibilidade dos veículos e equipamentos relacionados na metodologia de execução.

d.10) Declaração afirmando que se compromete a estar instalado e pronto para o início dos serviços objeto desta licitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da data da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado do Pará.

d.11) Licença Ambiental emitida pelo órgão competente para atividade de Coleta, Transporte e Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde (lixo patológico) – LOTE II. A licença deverá estar dentro do prazo de validade.

d.12) Para o Lote II, Licença para disposição final dos resíduos sólidos de saúde do licitante ou da **empresa contratada**, caso a licitante possua serviços terceirizados. Neste último caso, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

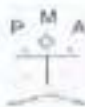
- Contrato de prestação de serviço com firma reconhecida;
- Licença de Operação de Incineração da Contratada;
- Atendimento de Condicionantes da Licença de Operação da Contratada;
- Anotação de Responsabilidade Técnica pela Atividade de Tratamento de Incineração;
- O Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do IBAMA;

d.13) Metodologia de execução dos serviços, composta pelos requisitos descritos nos ANEXOS III e Vido presente edital e que será julgada de acordo com os critérios objetivos constantes nos mesmos anexos, conforme permite o art. 30, parágrafos 8º e 9º da lei 8.666/93 e suas alterações, uma vez que se trata de serviços públicos essenciais, que podem comprometer a continuidade na prestação de tais serviços à população, com graves riscos à saúde pública no caso de paralisação;

§ 6º Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido. Será considerada como válida pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou pelo órgão emissor do documento, devendo o LICITANTE apresentar juntamente com a certidão cópia da referida legislação.

§ 7º Toda a documentação de Habilitação de órgãos públicos, cuja validade expire-se no período de greve dos referidos órgãos, terá sua validade admitida conforme instrução do próprio órgão emitente, ou, na sua omissão deverão ter sua condição de regularidade comprovada no ato de eventual contratação, devendo, ainda, o LICITANTE, apresentar declaração de que na data da abertura da licitação encontra-se em situação regular perante o órgão pública a que se refere a certidão vencida.

§ 8º Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



§9º Toda documentação apresentada deverá ser correspondente a um único CNPJ, salvo no caso de tributos e contribuições das filiais quando, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua matriz ou sede. Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelo(s) órgão(s) competente(s), constando da documentação apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL: Os LICITANTES deverão entregar suas Propostas Comerciais em envelope opaco, indevassável, rubricado, e, caso entendam necessário, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA COMERCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 2017.001.PMA.SEURB
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE / CNPJ

§1º) Recomenda-se que a documentação contida no ENVELOPE nº. 02 deva estar numerada sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato.

§2º) A eventual falta de numeração e / ou duplicidade de numeração ou ainda a falta da rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado, na sessão de abertura do respectivo ENVELOPE nº. 02, nos termos do presente Edital, vedada a desclassificação por este motivo.

§ 3º) A proposta deverá ser apresentada em 02 (duas) vias, de forma mecanizada ou equivalente, em papel timbrado da empresa ou identificada com nome e sua razão social, em língua portuguesa, salvo as expressões técnicas de uso comum, sem emenda ou rasura, devidamente rubricada, carimbada, datada e assinada de conformidade com a planilha de quantitativos e preços.

§ 4º) A Proposta do Licitante deverá ser entregue também, em meio digital, por gravação em CD/DVD, em formato "PDF" e as planilhas deverão ser apresentadas obrigatoriamente através do software "EXCEL", e o CD/DVD deverão estar dentro do envelope da proposta comercial, não sendo motivo de desclassificação da proposta a falta de apresentação do CD/DVD respectivo, apenas tendo como consequência, que a Licitante apresente no prazo máximo de 2 (dois) dias a partir da abertura do envelope da proposta comercial, o CD/DVD referido.

§ 5º) Se houver discordância das informações entre a proposta comercial impressa e a proposta comercial gravada no CD/DVD, a CPL considerará a proposta impressa como sendo válida.

§ 6º) O ENVELOPE nº. 02 deverá, obrigatoriamente, conter todos os elementos a seguir relacionados:

a) Carta de Apresentação da Proposta, dirigida à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ananindeua- CPL/PMA, contendo expressa e obrigatoriamente, a submissão a todos os termos do Edital e declaração de prazo para início dos serviços não superior a 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento da primeira Ordem de Serviço, com os seguintes ANEXOS:

a.1) Proposta de Preços com valor mensal em algarismo e por extenso, apurada com base nas planilhas, especificações técnicas e demais anexos, devidamente assinada pelo representante legal do licitante.

a.2) Planilha de Quantidades e Preços, devidamente rubricada, conforme modelo constante do ANEXO IV – PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS, deste Edital:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



a.3) Composição de Preços Unitário -CPU de todos os Preços Unitários constantes das Planilhas de Quantidades e Preços, em modelo próprio de cada LICITANTE, desde que detalhe todos os insumos, equipamentos, mão de obra e demais custos de cada serviço.

Os encargos sociais e os Benefícios e Despesas Indiretas – BDI utilizados deverão ter os seus valores em percentuais, obrigatoriamente demonstrados, conforme se segue:

a.4) Composição dos Encargos Sociais (ANEXO VII).

a.4.1) Deverão ser discriminadas todas as despesas previstas em lei e acordos com os sindicatos das classes envolvidas.

a.5) Composição Analítica da Taxa de BDI, (Benefício e Despesas Indiretas) – (discriminar cada parcela, inclusive o seu percentual) (ANEXO VIII).

OBS.: Deverão ser discriminadas todas as despesas não previstas nas composições de preços unitários, mas previstas nos anexos, especificações técnicas, etc.

a.6) O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de apresentação das mesmas.

b) Condições de pagamento: Os serviços objeto da presente licitação serão contratados sob o regime de empreitada por preços unitários e pagos em parcelas mensais, correspondentes às respectivas medições, contra a apresentação da fatura, depois de conferidas, aceitas e processadas pelo órgão fiscalizador do contrato e desde que comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da Contratada e apresentadas às quitações relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais pertinentes. O pagamento será feito no prazo de até 15 dias úteis da apresentação da fatura.

c) O LICITANTE deverá declarar incluídas nos valores propostos, todas as despesas, inclusive aquelas relativas as taxas, impostos, licenças, encargos sociais, que possam influir direta ou indiretamente no custo dos serviços objeto da presente licitação, e, ainda, as despesas relativas à mobilização de pessoal.

d) Considerar-se-á que os preços fixados pelo LICITANTE são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais. Considerar-se-á, assim, que a não indicação no conjunto de composições de custos unitários de qualquer insumo ou componente necessário para a execução dos serviços conforme projetados, significa tacitamente que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejarão qualquer alteração contratual sob esta alegação.

e) Fica entendido que o termo de referência e toda documentação relativa aos serviços são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro, será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: No dia, hora e local designado neste Edital, perante os LICITANTES e demais pessoas presentes ao ato público, a Comissão Permanente de Licitação, depois de declarada aberta a sessão pública por seu presidente, receberá os dois envelopes distintos e devidamente lacrados.

§ 1º Em nenhuma hipótese serão recebidos documentos para habilitação ou propostas comerciais fora do prazo estabelecido neste instrumento.

§ 2º Serão abertos primeiramente os envelopes contendo a documentação de Habilitação. Caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a documentação de Habilitação Preliminar, marcando nova data e horário em que voltará a reunião.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



§ 3º Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os documentos de Habilitação Preliminar e os envelopes contendo as propostas, devidamente lacrados, deverão ser rubricados pelos membros da Comissão e LICITANTES presentes, ficando-os em poder da Comissão, até que seja julgada a habilitação.

§ 4º Serão consideradas sumariamente inabilitadas as LICITANTES que:

- Deixarem de apresentar qualquer um dos documentos relativos à Habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal trabalhista ou apresentá-las em desacordo com as exigências do presente Edital;
- Não atingir a pontuação mínima exigida ou deixarem de apresentar quaisquer dos tópicos da metodologia de execução dos serviços constantes no ANEXO VI - CRITÉRIOS PARA O JULGAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO; apresentarem qualquer proposição inexecutável quanto a sua implantação ou operacionalização, informações incoerentes entre si ou contrastantes com quaisquer documentos ou declarações apresentados pela licitante. Serão igualmente habilitados os demais, porém sem ordem de classificação.

§ 5º Julgada a fase de habilitação, e, se nenhum dos participantes manifestarem interesse em interpor recurso, renunciando explicitamente ao prazo e ao direito de recorrer, será procedido à imediata abertura das propostas comerciais das empresas habilitadas, que serão rubricadas pela Comissão e pelos representantes dos LICITANTES.

§ 6º A Comissão manterá em seu poder as propostas dos LICITANTES inabilitados, com os envelopes devidamente rubricados e lacrados. Após o término do período recursal, ou após a desistência em interpor recurso, expresso em ata assinada pelos mesmos. As propostas estarão à disposição dos LICITANTES pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da homologação, junto ao respectivo órgão licitante.

§ 7º Das reuniões para recebimento e julgamento dos documentos de Habilitação e propostas Comerciais serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão todas as licitantes, os documentos entregues, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo as atas ser assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes dos LICITANTES presentes. Na hipótese da falta de assinatura ou recusa em assinar, por qualquer das licitantes presentes, deverá o fato ser registrado em apostilamento à ata.

CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: O julgamento será objetivo obedecendo ao critério de MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, adjudicado sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, sendo feita a classificação do menor para o maior preço, desde que atenda às condições constantes desta Concorrência Pública.

§ único: Havendo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerá, para efeito de classificação, o valor unitário, cabendo única e exclusivamente a CPL efetuar nova obtenção do valor total da proposta do LICITANTE.

§ 1º Será desclassificada a proposta que:

- tiver seu preço baseado no de outra proposta, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor preço;
- oferecer propostas alternativas do constante do Edital;
- as propostas que não atenderem às exigências editalícias e/ou imponha condições não previstas neste Edital;
- omitir informações ou não obedecer às condições estabelecidas na presente Concorrência Pública para a classificação no certame;
- as propostas que não atenderem às exigências do Edital, bem como as que apresentarem valor unitário e/ou global, superior ao limite estabelecido no orçamento estimado da licitação ou ainda com preços manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao Art. 44, parágrafo 3º, da Lei nº. 8.666/93.

Handwritten signature

Handwritten mark



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Deverá ser observado o disposto no Art.48 da Lei nº. 8.666/93, em especial, o seu parágrafo 1º, para apuração das propostas com preços inexequíveis.

§ 2º O objeto desta licitação será adjudicado pelo Secretário Municipal de Urbanismo ao LICITANTE cuja proposta seja classificada em 1º lugar, sendo que se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todos os LICITANTES serão convocados.

§ 3º Nos termos do § 3º, do art. 48, da Lei Federal nº. 8.666/93, caso todos os LICITANTES forem inabilitados ou se todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos LICITANTES, o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas comerciais escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação.

§ 4º O resultado desta licitação será comunicado, explicitamente, aos LICITANTES, na própria reunião, ou em sessão pública previamente marcada, ou, ainda, através de publicação no Diário Oficial do Estado do Pará ou Diário Oficial do Município de Ananindeua/PA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS: Os LICITANTES, nas diversas fases da licitação, poderão utilizar-se dos recursos previstos no art. 109, da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores atualizações, os quais deverão ser dirigidos ao Secretário Municipal de Urbanismo através da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão, ou, nesse prazo, fazê-los subir à apreciação da Autoridade destinatária, devidamente informados.

§ 1º Os recursos deverão ser protocolados diretamente no protocolo da Assessoria de Licitação, localizada no prédio-sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA, situado à Av. Magalhães Barata, 1515 (Rodovia BR 316, km 08), CEP: 67.020-010, Município de Ananindeua, Estado do Pará.

§ 2º Não serão aceitos quaisquer recursos apresentados em desacordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores atualizações, bem como em relação aos requisitos formais inerentes ao ato.

§ 3º Os recursos referentes à habilitação e ao julgamento das propostas comerciais terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente, e presentes às razões de interesse público, atribuir aos demais recursos, eficácia suspensiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTRATO: No contrato permanecerão as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e a proposta do LICITANTE classificado em 1º lugar, independentemente de sua transcrição.

§ 1º A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, especialmente os assinalados nos artigos 78, 79 e 80, da Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 2º A prestação dos serviços objeto desta licitação será de conformidade com o estipulado nas Especificações Técnicas/ Termo de Referência, na proposta comercial do LICITANTE contratado e o no contrato assinado entre as partes (minuta no ANEXO I, deste).

§ 3º O CONTRATADO poderá, no todo ou em parte, subcontratar ou sub-rogar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente contrato, com prévia autorização por escrito da Prefeitura Municipal Ananindeua, obedecendo todos os critérios da Lei nº. 8.666/93 e seus complementos, e ainda, subsidiariamente as normas de direito privado.

§ 4º O contrato terá a vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

§ 5º Como segurança da conclusão do objeto e das demais cláusulas contratuais, o CONTRATADO obriga-se, a apresentar garantia do contrato no valor equivalente a 1% (um por cento) do preço ajustado, pelo prazo total do contrato, em



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



qualquer das modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93. Quando o contrato for alterado, ou quando tiver seus preços reajustados, a garantia deverá ser reforçada ou reduzida em idênticas proporções;

§ 6º O descumprimento de parte ou todo das obrigações contratuais assumidas, garantida a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de multa, estipulada conforme os procedimentos definidos na MINUTA DO CONTRATO - ANEXO I, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais, previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93.

I – A CONTRATANTE fica explicitamente autorizada a descontar dos eventuais créditos existentes do CONTRATADO, as multas aplicadas, inclusive, podendo utilizar para tal, a garantia prestada pelo CONTRATANTE;

II – Em caso de não pagamento das multas aplicadas, ou, ainda, que os créditos do CONTRATADO não sejam suficientes para tal pagamento, os valores apurados, ou seus saldos serão inscritos em Dívida Ativa – Não Tributária, do Município.

§ 7º Constituem obrigações da CONTRATANTE: A CONTRATANTE assume, por este instrumento, as obrigações ora estabelecidas, além de outras constantes do Edital, bem como as derivadas da legislação:

- a) orientar, por iniciativa própria ou provocada, a execução dos serviços, sempre através de ordens de serviço contendo o detalhamento e especificações técnicas a serem cumpridos pela CONTRATADA;
- b) fornecer todas as informações e dados necessários ao bom desenvolvimento dos serviços, desde que sejam solicitadas por escrito e protocoladas junto a responsável técnico da CONTRATANTE, o qual terá até 05 (cinco) dias úteis para responder, sob a forma de Ordem de Serviço, contendo o detalhamento e especificações técnicas a serem cumpridos pela CONTRATADA;
- c) fiscalizar a execução do contrato, dando ciência à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na sua execução;
- d) efetuar o devido pagamento da contratada, referente aos serviços executados de acordo com os preços e prazos pactuados;
- e) informar o nome, telefone e endereço eletrônico do (s) preposto (s) que ficará (ão) responsável (eis) pela fiscalização do contrato e o relacionamento com a CONTRATADA, comprometendo-se a atualizar essa informação sempre que necessária, de forma a garantir a boa prestação dos serviços;
- f) responsabilizar-se pela publicação no Diário Oficial do Município e da União, do extrato do Contrato e de qualquer Termo necessário a formalização contratual;
- g) comunicar à CONTRATADA por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados a este contrato;
- h) responsabilizar-se pela obtenção das autorizações de concessionárias e permissionárias de serviços públicos e demais autorizações e licenças que não sejam de responsabilidade legal da CONTRATADA, especialmente, mas não se limitando, às de caráter ambiental;
- i) liberar as áreas necessárias aos serviços da CONTRATADA;
- j) exercer a fiscalização de modo sistemático e em conformidade com as atribuições especificadas no Termo de Referência, com o objetivo de verificar o cumprimento das disposições contratuais pela CONTRATADA, em todos os seus aspectos.

§8º constituem-se obrigações da CONTRATADA: A CONTRATADA assume, por este instrumento, as obrigações aqui estabelecidas, além de outras constantes do Edital, ou derivadas da legislação:

- a) submeter-se à fiscalização que a CONTRATANTE exercerá sobre a execução contratual, prestando, pontualmente, os esclarecimentos que forem solicitados pela FISCALIZAÇÃO;
- b) informar o nome, telefone e endereço eletrônico do preposto que ficará responsável pelo atendimento das solicitações da CONTRATANTE, comprometendo-se a atualizar essa informação sempre que necessária, de forma a garantir a boa prestação dos serviços, bem como indicar à CONTRATANTE os números de telefones ou outro meio de comunicação para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive em finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura ocorram;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



c) dar ciência, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, registrando, obrigatoriamente, o Diário/Livro de Ocorrências, o seguinte:

- I – as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
 - II – as falhas dos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;
 - III – as consultas à Fiscalização;
 - IV – os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
 - V – as respostas às interpelações da Fiscalização;
 - VI – outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro;
- d) promover a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do contrato no CREA-PA;
- e) retirar dos serviços qualquer funcionário, preposto seu, ou ainda pessoas, que a qualquer título, estejam embaraçando ou prejudicando o andamento dos serviços, por exigência e exclusiva conveniência da CONTRATANTE, cuja comprovação de eficiência for julgada insatisfatória pela FISCALIZAÇÃO;
- f) não ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE;
- g) executar os serviços de acordo com o prazo estabelecido no Contrato e com as orientações e nos locais determinados pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE;
- h) substituir, por exigência da FISCALIZAÇÃO, a qualquer época, os materiais e/ou equipamentos utilizados na execução dos serviços objeto desta licitação, que não satisfaçam as condições previstas neste Contrato e que comprometam a perfeita execução do projeto executivo, quando houver;
- i) assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela qualidade dos serviços executados, inclusive após o recebimento definitivo dos serviços pela CONTRATANTE, pelos prazos legais pertinentes, respondendo integralmente, por perdas e danos que vier causar a CONTRATANTE e a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- j) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, resultantes da execução do contrato, inclusive nos casos de rescisão contratual;
- k) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- l) participar à Fiscalização ou Supervisão da CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- m) sinalizar o local da prestação dos serviços adequadamente para evitar acidentes;
- n) cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares meio ambiente, segurança, medicina e higiene do trabalho;
- o) reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, bens e serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou da má qualidade dos materiais empregados;
- p) contratar preferencialmente mão-de-obra local, utilizando os cadastros do SINE;
- r) cumprir todas as normas da comissão interna de prevenção de acidentes;
- s) proporcionar assistência médica, hospitalar, primeiros socorros, bem como fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs), com treinamento para o seu uso, necessários para atender as normas de segurança e medicina do trabalho;
- t) fornecer transporte e refeições ao seu pessoal;
- u) cumprir as demais determinações das Especificações Técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DO REGIME DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO: Os serviços objeto da presente licitação serão contratados sob o regime de empreitada por preços unitários e pagos em parcelas mensais, correspondentes às respectivas medições, contra a apresentação da fatura, após conferidas, aceitas e processadas pelo órgão fiscalizador do contrato e desde que comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da Contratada e apresentadas as quitações relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais pertinentes.

§ 1º As medições serão elaboradas mensalmente pela CONTRATANTE em conjunto com o CONTRATADO, a partir dos relatórios ou boletins de serviços.

§ 2º As medições referem-se aos serviços prestados até o último dia do mês e deverão ser entregues à SEURB/PMA



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



até o quinto dia útil do mês subsequente.

§ 3º A concepção do modelo dos boletins é de responsabilidade da SEURB/PMA.

§ 4º O pagamento corresponderá à medição dos serviços efetivamente realizados no período de referência, com base nos respectivos boletins de medição, observado o valor unitário apresentado pela proponente por ocasião da licitação e computados os reajustamentos cabíveis, quando for o caso.

§ 5º Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente em até 15 (quinze) dias úteis da apresentação da fatura, após conferidas, aceitas e processadas pelo órgão fiscalizador do contrato e desde que comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações do CONTRATADO e apresentadas as quitações relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais pertinentes.

§ 6º A liquidação da despesa se dará com a apresentação, pelo CONTRATADO, da planilha demonstrativa dos quantitativos medidos no mês antecedente, devendo, a CONTRATANTE, fazer a conferência da mesma. Em caso de recusa por divergência nos quantitativos medidos, a fatura será devolvida ao CONTRATADO para as devidas correções e ajustes, após os quais, será reapresentada a CONTRATANTE para nova conferência, cujo prazo para pagamento será reaberto.

§ 7º Em caso de atraso nos pagamentos das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

§ 8º Nenhum pagamento não efetuado, poderá ser invocado pelo CONTRATADO para isentá-lo, em qualquer tempo, das responsabilidades contratuais, direta ou indiretamente, relacionadas com a execução dos serviços, salvo o previsto no art. 78, inciso XV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS REAJUSTES: Os preços unitários dos serviços contratados serão reajustados anualmente de acordo com o previsto no ANEXO V – CRITÉRIOS PARA REAJUSTE DE PREÇOS.

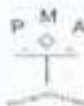
§ 1º Excepcionalmente, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, os preços unitários poderão ser reajustados conforme o disposto no Art.65, Inciso II – letra “d” da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Caso o LICITANTE adjudicado não mantenha sua proposta, apresente-a sem seriedade, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será punido com o impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízo das multas previstas em Edital, Contrato e das demais sanções previstas na legislação, estando sujeita às seguintes cominações:

- a) advertência;
- b) multa na forma prevista no Contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ananindeua, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos.

§ 1º) Ocorrendo inexecução total ou parcial do contrato, sem que ocorra justa causa, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Por circuito não coletado, multa no valor equivalente a 5 (cinco) toneladas de Coleta de lixo domiciliar;
- b) Pelo abandono sistemático dos dispositivos para coleta, multa equivalente ao valor de 10 (dez) toneladas de coleta domiciliar;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- c) Pelo circuito não contemplado, atrasos sistemáticos, queda de detritos nas vias públicas e não recolhidos, descargas em locais não autorizados, transferências de um recipiente para outro, falta de atenção e educação com o público, multa equivalente ao valor de 5 (cinco) toneladas de coleta de lixo domiciliar, por infração praticada.
- d) Pelo uso de bebidas alcoólicas em serviço, devidamente caracterizado, multa no valor equivalente a 5 (cinco) toneladas de coleta de lixo domiciliar;
- e) por abandono de recipiente, sacos plásticos, multa no valor equivalente a 5 (cinco) toneladas de coleta de lixo domiciliar, por circuito de coleta correspondente ao veículo.

§ 2º) Verificada a infração, a CONTRATADA será comunicada do fato, devendo apresentar esclarecimento em 48 horas. O não atendimento ou a não aceitação dos esclarecimentos, implicará na efetivação da multa, que, a critério da CONTRATANTE poderá ser descontada no primeiro pagamento de serviços, que seguir à aplicação.

§ 3º) Todas as multas referidas nos itens acima serão aplicadas em dobro, na reincidência da falta, na mesma semana da primeira ocorrência;

§ 4º) Na ocorrência de qualquer das irregularidades descritas, nos itens anteriores, a CONTRATADA será também advertida por escrito, ficando desde logo eliminado da medição, os serviços não realizados ou realizados de forma errônea ou incompleta, devidamente especificados no documento de advertência;

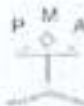
§ 5º) As multas são independentes e autônomas e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras por parte da CONTRATANTE;

§ 6º) As multas terão suas aplicações sob competência desta Prefeitura com observância dos seguintes critérios:

- a) Toda e qualquer irregularidade constatada será comunicada À CONTRATADA, por ofício, para que a mesma se manifeste como defesa prévia.
- b) Sendo julgada procedente a irregularidade, será aplicada a multa correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: São normas a serem observadas na licitação:

- a) decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o LICITANTE que não fizer até o prazo previsto na Lei Federal nº. 8.666/93 e atualizações posteriores;
- b) lavrar-se-ão atas das reuniões públicas, que depois de lidas aprovadas, serão assinadas pelos seus membros e pelos representantes dos LICITANTES presentes;
- c) os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação;
- d) o LICITANTE deverá examinar devidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PRELIMINAR e da PROPOSTA COMERCIAL submete o LICITANTE a aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;
- d.1) É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, salvo a faculdade da CPL/PMA, em qualquer fase da licitação, de promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo
- e) o Edital e seus anexos são complementares entre si, mas, no caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus Anexos, prevalecerão às disposições do primeiro;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



f) a PMA reserva a si, o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício insanável ou ilegalidade, bem como desqualificar qualquer LICITANTE ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial do LICITANTE, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

g) os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos poderão ser solicitados, mediante os seguintes procedimentos:

g.1) através de expediente protocolado, assinado por pessoa legalmente investida para tal, com a devida comprovação, dirigido a CPL/PMA, no prédio-sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PMA, situado à Av. Magalhães Barata, 1515 (Rodovia BR 316, km 08), CEP: 67.020-010, Centro, município de Ananindeua/Pará, no horário de 08h00mm às 14h00mm, de 2ª a 6ª feiras.

g.2) excepcionalmente, por expediente via e-mail, assinado por pessoa legalmente investido para tal, com a devida comprovação, dirigido a CPL/PMA, através do endereço: semad.licitacao@ananindeua.pa.gov.br, no horário das 08h00mm às 14h00mm, de 2ª a 6ª feiras. Neste caso, deverá o interessado, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, postar os originais dirigidos a CPL/PMA, no prédio-sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PMA, situado à Av. Magalhães Barata, 1515 (Rodovia BR 316, km 08), município de Ananindeua, estado do Pará, como condição de eficácia do pedido;

g.3) em qualquer caso, com o subscritor do documento perfeitamente identificado, com nome, número da identidade, cargo que ocupa na empresa e endereço ou fax para resposta;

h) na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta deverá o LICITANTE, quando instado a fazer, revalidar, por igual período, sua proposta comercial, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;

i) a PMA poderá cancelar ou anular o certame, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

j) para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou ao Contrato vinculado a esta licitação, ou ainda, para exigir o seu cumprimento, fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Ananindeua do Estado do Pará, excluindo qualquer outro, por mais especial que seja;

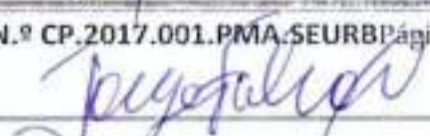
k) este Edital de Licitação e a Proposta Comercial do LICITANTE adjudicado farão parte integrante do Contrato a ser lavrado, independente da transcrição;

l) o foro competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do entendimento deste Edital e seus anexos, ou ainda, para exigir o seu cumprimento é o da Justiça Estadual, da Comarca de Ananindeua, estado do Pará.

Ananindeua/PA, 20 de julho de 2017.


RUI BEGOT DA ROCHA

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos







ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº/2017-_____/PA
CP Nº 2017.....PMA_____
CONTRATO Nº/2017 – _____/PMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO/CONSERVAÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – LOTE XXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS DE ANANINDEUA E A EMPRESA XXXX .

Pelo instrumento de contrato administrativo de empreitada por preço global que entre si celebram, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SEURB**, órgão da administração direta do município de Ananindeua, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.058.441/0001-68, com sede Travessa SN-17, Conjunto Cidade Nova II, s/nº, CEP 67133520, Coqueiro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Sr....., (qualificação completa),(endereço completo), CEP nº xxx, portador do CPF/MF nº. xxx e RG nº xxx e, de outro lado, a empresa (razão social), CNPJ/MF-nº XXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu titular, Sr. XXX, (qualificação completa), residente e domiciliado na (endereço completo), portador da carteira de identidade nº xxx e do CPF/MF nº xxx, têm ajustadas e contratadas o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. - DO OBJETO:

O objeto deste contrato é a execução de serviços de **Coleta de Lixo/Conservação Urbana**, que deverão ser executados na área urbana do Município de Ananindeua, em área específica definido como **LOTE ____** pela **CONTRATADA à CONTRATANTE**, conforme as Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária e Proposta da **CONTRATADA**, anexos a este Contrato.

Parágrafo Único: Integram ainda, o presente Contrato, tal como se aqui transcritos, ressalvadas sempre a aplicação preferencial das disposições expressas neste documento:

- da Concorrência Pública nº CP. 2017.xxx.CPL.SEURB.PMA
- Proposta Comercial da Contratada, datada de xxx/xxx/xxx
- Anexos

CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A execução do objeto será na forma de execução indireta no regime de empreitada por preço unitário.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



§ 1º A **CONTRATADA** efetuará os serviços de Coleta de Lixo/Conservação Urbana dentro do Perímetro demarcado - Lote xx - na planta da zona urbana do Município.

§ 2º A **SECRETARIA** poderá ampliar o perímetro constante da planta referida no parágrafo anterior, quanto o interesse público assim o exigir, estendendo os serviços a outros setores do Município, devendo comunicar a **CONTRATADA**, com antecedência de 30 (trinta) dias, a fim de permitir que esta última providencie o aparelhamento necessário ao perfeito desempenho de suas obrigações contratuais.

§ 3º Os serviços serão executados pela **CONTRATADA**, dentro do perímetro definido no § 1º o desta Cláusula, nos dias, horários e frequências definidas no plano de coleta, anexo a este Instrumento, sendo de sua competência a programação e itinerário que melhor atenda ao cumprimento das obrigações deste contrato aprovado pela **SECRETARIA**.

§ 4º Toda e qualquer modificação nos dias e horários da coleta, bem como na programação dos serviços e itinerários, serão comunicados antecipadamente à população pela **CONTRATADA**, que deverá submeter a **CONTRATANTE** o meio de comunicação mais adequado para aprovação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor total do contrato é de R\$- xx(por extenso), e pago mensalmente, mediante a medição dos serviços realizados. Os preços unitários dos serviços são os seguintes:

- 3.1) R\$- xxx (por extenso) por tonelada de **Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais, Feiras Livres e Mercados.**
- 3.2) R\$- xxx (por extenso) por tonelada de **Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos dos Serviços de Saúde.** – somente para o Lote 2 -
- 3.3) R\$- xxx (por extenso) por quilometro de eixo de via de **Varição Manual de Vias e Logradouros Públicos.**
- 3.4) R\$- xxx (por extenso) por Homem x Hora para os serviços de **Limpeza e Conservação de Prédios Públicos, Vias, Logradouros Públicos e Áreas Destinadas a Eventos Temporários.**
- 3.5) R\$- xxx (por extenso) por metro quadrado de **Capinação e Raspagem de Vias e Logradouros Públicos.**
- 3.6) R\$- xxx (por extenso) por metro quadrado de **Roçagem mecanizada.**
- 3.7) R\$- xxx (por extenso) por metro quadrado de **Roçagem Manual.**
- 3.8) R\$- xxx (por extenso) por metro linear de **Pintura de Gulas e Postes.**
- 3.9) R\$- xxx (por extenso) por metro de **Limpeza de Redes de Drenagem por Hidrojateamento.**
- 3.10) R\$ - xxx (por extenso) por metro de **Desobstrução de Redes de Drenagem.**
- 3.11) R\$- xxx (por extenso) por unidade de **Limpeza de Poços de Visita.**
- 3.12) R\$- xxx (por extenso) por unidade de **Limpeza de Bocas de Lobo.**
- 3.13) R\$- xxx (por extenso) por metro de **Limpeza e Desobstrução de Valas.**
- 3.14) R\$ - xxx (por extenso) por metro de **Limpeza Manual de Canais.**
- 3.15) R\$- xxx (por extenso) por unidade de **Limpeza de Bocas de Canal.**
- 3.16) R\$- xxx (por extenso) por diária de **Retro-Escavadeira 580 l"Case" ou similar.**
- 3.17) R\$- xxx (por extenso) por diária de **Pá Carregadeira de Pneus W20 "Case" ou similar.**
- 3.18) R\$- xxx (por extenso) por diária de **Trator de Pneus com Carreta;**
- 3.19) R\$- xxx (por extenso) por diária de **Caminhão Basculante "Trucado" (10m³).**
- 3.20) R\$ xxx (por extenso) por diária de **Caminhão Basculante "Toco" (6 m³).**
- 3.21) R\$- xxx (por extenso) por diária de **Caminhão Carroceria com Guindaste Hidráulico (8,5 ton).** – somente para o Lote 1 -
- 3.22) R\$- xxx (por extenso) por diária de **Caminhão Pipa (10.000 Litros).**

§ 1º O pagamento corresponderá à medição dos serviços efetivamente realizados no período de referência com



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



base nos respectivos boletins de medição, observado o valor unitário apresentado pelo proponente por ocasião da licitação e computados os reajustamentos cabíveis, quando for o caso.

§ 2º Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente em até 15 (quinze) dias úteis da apresentação da fatura, após conferidos, aceitas e processadas pelo órgão fiscalizador do contrato e desde que comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da Contratada e apresentadas às quitações relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais pertinentes.

§ 3º A liquidação da despesa se dará com a apresentação, pela CONTRATADA, da planilha demonstrativa dos quantitativos medidos no mês antecedente, devendo, a CONTRATANTE, fazer a conferência da mesma. Em caso de recusa por divergência nos quantitativos medidos, a fatura será devolvida a CONTRATADA para as devidas correções e ajustes, após, o qual será reapresentado a CONTRATANTE para nova conferência, cujo prazo para pagamento será reaberto.

§ 4º Em caso de atraso nos pagamentos das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

§ 5º Nenhum pagamento não efetuado, poderá ser invocado pela contratada para isentá-la, em qualquer tempo, das responsabilidades contratuais, direta ou indiretamente, relacionadas com a execução dos serviços, salvo o previsto no art. 78, inciso XV, da Lei nº 8.666/93.

§ 6º As medições referentes à Coleta de Lixo Domiciliar serão elaboradas mensalmente pela CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA, a partir dos Relatórios ou Boletins de Serviços, tendo como referência os ticket's das balanças rodoviárias instaladas no Aterro Sanitário definido pelo CONTRATANTE ou, em casos excepcionais, o valor médio das pesagens nas duas semanas anteriores ao período em que aquelas balanças houverem ficado com seu funcionamento interrompido por motivo que o justifique.

§ 7º Ocorrendo modificação dos encargos considerados nas Composições de Preços ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, poderá ser procedida à respectiva correção, para mais ou para menos, na medida em que a referida alteração na Legislação seja refletida nas Composições dos Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES:

Os preços unitários dos serviços contratados serão reajustados anualmente acordo com o previsto no ANEXO V - CRITÉRIOS PARA REAJUSTES DE PREÇOS, do Edital, que faz parte deste contrato.

§ 1º Os preços propostos serão fixos e irreeajustáveis, contados a partir do mês da apresentação da proposta, por 12 (doze) meses ou na menor periodicidade que vier ser admitida por lei.

§ 2º Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro deste contrato em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão do preço básico, as partes buscarão de comum acordo, uma solução para a questão.

§ 3º Constitui pressuposto básico e essencial deste contrato a preservação do seu equilíbrio econômico-financeiro. Em sendo assim, o(s) preço(s) pactuado(s) será(ão) revisto(s) caso se verifique a sua diminuição ou o seu aumento em decorrência da conjuntura econômica e financeira restabelecendo-se o poder de remuneração original do preço existente quando da formulação da proposta. Tal ajuste será objeto de Termo Aditivo ou de Apostila nos termos do art. 65 da lei n.º 8666/93.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO CONTRATO

A **CONTRATADA** prestou garantia do fiel cumprimento deste contrato, mediante Seguro Garantia no valor de R\$ xxx (por extenso), correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato, pelo prazo de 60 meses, devendo ser reforçada ou reduzida em idênticas proporções quando o contrato for alterado ou quando tiver seus preços reajustados.

Parágrafo Único - A garantia contratual será devolvida à **CONTRATADA** após o recebimento definitivo do objeto contratado (Cláusula Sexta deste Contrato) mediante requerimento da interessada.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO:

Executado o contrato o objeto será recebido provisoriamente pelo responsável para seu acompanhamento e fiscalização, especialmente, designado pela **CONTRATANTE** e, entregue e recebido definitivamente, por Comissão de Recebimento constituída pelo **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

Parágrafo Único. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos serviços, subsistirá na forma da Lei, após a conclusão definitiva dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de execução e vigência contratual será de 60 (sessenta) meses a contar da data de expedição da 1ª Ordem de Serviço ou de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Único. Todos os serviços serão iniciados mediante **ORDENS DE SERVIÇO** que deverão estipular a data inicial e a duração dos mesmos, salvo o item Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais, Feiras Livres e Mercados que terá sua duração por todo o prazo do contrato, a partir de sua assinatura, por ser de caráter essencial que exige regularidade e continuidade na sua prestação.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O crédito para a despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional programática:

Natureza da despesa:

Sub-Elemento:

Valor Mensal Alocado lote x:

Funcional programática:

Natureza da despesa:

Sub-Elemento:

Valor Mensal Alocado lote x:

Sub-Elemento: x

Valor Mensal Alocado lote x:

Funcional programática:

Natureza da despesa:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Sub-Elemento:
Valor Mensal Alocado lote x:
Natureza da despesa:
Sub-Elemento:
Valor Mensal Alocado lote x:

Vigência: 60 meses
Valor total Mensal:
Valor Total Alocado:

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Os direitos e responsabilidades dos contratantes estão definidos nos artigos 81 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

I - Compete a CONTRATANTE:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos e informações necessárias à execução dos serviços;
- b) Designar o credenciar um servidor para fazer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
 - b.1) O representante da **SECRETARIA** anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a sua correção ou regularização;
 - b.2) Em caso de decisões que estiverem fora da competência atribuída ao representante da **CONTRATANTE** deverá, o mesmo, fazer a imediata comunicação a seus superiores para a adoção de medidas pertinentes;
- c) Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quarta do presente Contrato.

II - Compete a CONTRATADA:

- a) O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ficando isenta a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEURB/PMA de qualquer ônus no caso de inadimplência da **CONTRATADA**.
- b) Manter a disposição da **CONTRATANTE** todas as informações técnicas necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços.
- c) Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico contratado.
- d) Acatar as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução dos serviços.

Parágrafo Único: A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do Secretário Municipal de Serviços Urbanos, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a **SECRETARIA**.

III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no contrato;
- III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Municipalidade, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Municipalidade em quanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas a seguir, que terão por base, no caso das multas, o preço unitário dos serviços executados vigentes à época da infração.

- a) Por circuito não coletado, multa no valor equivalente a 05 (Cinco) toneladas de coleta de lixo domiciliar.
- b) Ocorrendo inexecução total ou parcial do contrato, sem que ocorra justa causa, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades:
- c) Pelo abandono sistemático dos dispositivos para coleta, multa equivalente ao valor de 10 (Dez) toneladas de coleta de lixo domiciliar.
- d) Pelo circuito não completado, atrasos sistemáticos, queda de detritos nos vias públicos e não recolhidos, descargas em locais não autorizados, transferências de um recipiente para o outro, falta de atenção e educação com o público, multa equivalente ao valor de 05 (Cinco) tonelada de coleta do lixo domiciliar, por infração praticada.
- e) Por serviços de varrição não executados de forma completa, falta de acondicionamento em sacos plásticos ou falta de ferramentas adequadas, multa equivalente ao valor de 05 (Cinco) Km de varrição, por infração praticada.
- f) Uso de bebidas alcoólicas em serviço, devidamente caracterizado, multa no valor equivalente a 05 (Cinco) toneladas de coleta de lixo domiciliar.
- g) Por abandono de recipiente, sacos plásticos, multa no valor equivalente a 05 (Cinco) toneladas de coleta de lixo domiciliar, por circuito de coleta correspondente ao veículo.
- h) Verificada a infração, a **CONTRATADA** será comunicada do fato, devendo apresentar esclarecimentos em 48 horas. O não atendimento ou a não aceitação dos esclarecimentos, implicará na efetivação da multa, que, a critério da **CONTRATANTE** poderá ser descontada no primeiro pagamento dos serviços que seguir à aplicação.
- i) Todas as multas referidas nos itens acima serão aplicadas em dobro, na reincidência da falta na mesma semana da primeira ocorrência.
- j) Na ocorrência de qualquer das irregularidades descritas, nos itens anteriores, a **CONTRATADA** será também advertida por escrito, ficando desde logo eliminado da medição os serviços não realizados ou realizados de forma errônea ou incompleta, devidamente especificados no documento de advertência.
- k) As multas são independentes e autônomas e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras por parte da **CONTRATANTE**.
- l) O contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpretação judicial, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE** quando:
 - ll) A empresa contratada falir, entrar em dissolução ou liquidação.
 - kl) Transferir no todo ou parte, as obrigações decorrentes dos serviços contratados, sem a prévia anuência da **CONTRATANTE**.
 - ll) As multas terão suas aplicações sob competência desta Prefeitura com observância dos seguintes critérios:
- m) Toda e qualquer irregularidade constatada será comunicado a **CONTRATADA** por ofício, para que a mesma se manifeste como defesa prévia.
- n) A notificação será considerada sem efeito, se for acatada e defesa oferecida;
- o) Sendo julgada procedente a irregularidade, será aplicada a multa correspondente.





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

Fazem parte integrante deste contrato independente de transcrição o Edital e seus respectivos ANEXOS bem como a proposta da CONTRATADA apresentada na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

A **CONTRATADA** não poderá sub-rogar, ceder, transferir ou sub-contratar a terceiros, a totalidade ou parte dos serviços contratados, sem autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 1º - Em caso de subcontratação de qualquer dos serviços contratados a **CONTRATADA** permanecerá responsável pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato, inclusive quanto a possíveis danos causados a terceiros por parte de sua subcontratada.

§ 2º - Qualquer subcontratação feita sem autorização da **CONTRATANTE** será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível de rescisão Contratual, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas bem como pelas disposições contidas no processo administrativo de que é decorrente, pela Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, e subsidiariamente, pelos princípios de Direito Público e ainda, no que couber pelos dispositivos de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 - A **CONTRATADA** na vigência do contrato será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de material, não respondendo o **CONTRATANTE** em hipótese alguma, por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for. Serão também da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todos os seguros necessários inclusive os relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos, à responsabilidade civil e no ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

15.2 - Independentemente da rescisão contratual a **CONTRATANTE** poderá assumir direta ou indiretamente a execução dos serviços na hipótese de a **CONTRATADA** não conseguir deter movimento grevista que paralise a execução dos serviços. Todas as despesas havidas para dar continuidade dos serviços serão de responsabilidade única e correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

15.3 - A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.4 - A **SECRETARIA** se reserva o direito de executar por ela mesma ou através de outras empresas contratadas, nas áreas e locais elencados neste contrato, obras e serviços distintos dos abrangidos no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Ananindeua, deste Estado do Pará, para dirimir as dúvidas surgidas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificados.

Ananindeua/PA, XX/XX/2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

EMPRESA (razão social)
(Representante legal)

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO II

CARACTERIZAÇÃO DOS LOTES

CARACTERIZAÇÃO DOS LOTES I E II

LOTE I – Corresponde a área norte do município de Ananindeua abrangendo os setores denominados Icuí-Guajará, Curuçambá, 40 Horas, Cristo Redentor, PAAR, Cidade Nova Alta, Cidade Nova Baixa, Levilândia, Ananindeua Centro e Distrito Industrial

LOTE II – Corresponde a área sul abrangendo os setores denominados Jaderlândia, Una, Guanabara, Águas Lindas e Aurá, definindo-se como divisas Rodovias Mário Covas e BR-316.

A seguir está anexada plantado município de Ananindeua com a divisão dos lotes indicada graficamente.

Os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde, inseridos no LOTE II, serão executados em todo o município de Ananindeua, abrangendo, portanto, as áreas dos LOTES I e II.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO III
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / TERMO DE REFERÊNCIA

1. ESCOPO DO CONTRATO

Para fins da presente licitação, os serviços de conservação urbana a serem realizados em áreas, vias e logradouros públicos do município de Ananindeua (LOTES I e II) caracterizados no item 7 desta especificação, são os relacionados a seguir:

- 1.1- Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, feiras livres e mercados.
- 1.2- Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos dos serviços de saúde (serviços a serem realizados em todo o município com as quantidades totais integradas ao LOTE II)
- 1.3- Varrição manual de vias e logradouros públicos.
- 1.4- Limpeza e conservação de vias, logradouros públicos e áreas destinadas a eventos temporários.
- 1.5- Capinação e raspagem de vias e logradouros públicos
- 1.6- Roçagem
 - 1.6.1- Roçagem mecanizada
 - 1.6.2- Roçagem manual
- 1.7- Pintura de guias e postes
- 1.8- Manutenção do sistema de drenagem
 - 1.8.1- Drenagem profunda
 - 1.8.1.1- Limpeza de redes por hidrojateamento
 - 1.8.1.2- Desobstrução de redes
 - 1.8.1.3- Limpeza de poços de visita
 - 1.8.1.4- Limpeza de bocas de lobo.
 - 1.8.2- Drenagem superficial
 - 1.8.2.1- Limpeza e desobstrução de valas
 - 1.8.2.2- Limpeza manual de canais
 - 1.8.2.3- Limpeza de bocas de canal
- 1.9- Locação de equipamentos
 - 1.9.1- Retro escavadeira 580L "case" ou similar
 - 1.9.2- Pá carregadeira, de pneus, W20 "case" ou similar
 - 1.9.3- Trator de pneus com carreta
 - 1.9.4- Caminhão basculante "trucado" (10m3)
 - 1.9.5- Caminhão basculante "toco" (06m3)
 - 1.9.6- Caminhão carroceria com guindaste hidráulico (8,5ton) – somente para o Lote I.
 - 1.9.7- Caminhão pipa (10.000lt)

2. ORDENS DE SERVIÇO

A autorização para a execução destes serviços estará condicionada ao recebimento pela Contratada, das respectivas Ordens de Serviço onde deverão estar discriminados: tipo do serviço, quantidades e prazo de execução. Para os serviços dos itens 1.1 e 1.2 acima, a assinatura do contrato valerá como Ordem de Serviço, por serem serviços programados de forma contínua ao longo do contrato e essenciais para a comunidade.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1- Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, feiras livres e mercados

3.1.1- Consistem nos serviços de recolhimento e transporte, até o Aterro devidamente acondicionados em recipientes de padrão oficial e apropriados (sacos plásticos ou contenedores)

3.1.2- A coleta deverá recolher os seguintes resíduos:

A. Resíduos sólidos domiciliares residenciais

B. Resíduos sólidos gerados por estabelecimentos comerciais, industriais e de prestadores de serviço, cujo volume não exceda o volume de 100 (cem) litros ou a massa de 50 (cinquenta) quilogramas, excetuando-se qualquer quantidade de resíduos dos serviços de saúde e perigosos (venenosos, explosivos, radioativos, etc)

C. Resíduos sólidos de estabelecimentos públicos e institucionais

D. Resíduos sólidos públicos decorrentes de atividades de limpeza urbana, feiras livres e mercados

E. Resíduos decorrentes de limpeza e poda de jardins, desde que não exceda o volume de 100 (cem) litros ou a massa de 50 (cinquenta) quilogramas

F. Entulho, terra e sobras de materiais de construção, desde que devidamente acondicionados e que não excedam o volume de 100 (cem) litros ou a massa de 50 (cinquenta) quilogramas

G. Restos de móveis, colchões, utensílios, mudanças e outros similares, em pedaços que fiquem contidos em recipientes cujo volume não exceda 100 (cem) litros

H. Animais de pequeno porte mortos em vias e logradouros públicos

3.1.3- Os serviços de coleta deverão ser executados, porta a porta, em todas as vias públicas oficiais abertas à circulação ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato.

3.1.3.1- Os serviços de coleta, em áreas de conglomerados urbanos desprovidos de vias de acesso, deverão ser executados com veículos e/ou equipamentos compatíveis com as circulações existentes.

3.1.4- Os resíduos sólidos destinados à coleta regular deverão ser obrigatoriamente acondicionados em sacos plásticos, outras embalagens descartáveis permitidas e/ou contenedores padronizados, observando-se as normas técnicas específicas e as determinações da SEURB/PMA.

3.1.4.1- Os sacos plásticos deverão ter o volume máximo de 100 (cem) litros e resistir, no mínimo, a massa de 20 (vinte) quilogramas conforme a Norma NBR 9191 da ABNT

3.1.4.2- Somente será permitida a utilização de tipos e modelos de contenedores, aprovados e registrados na SEURB/PMA

3.1.4.3- O acondicionamento, por parte do município, em recipientes que atendam as especificações das normas técnicas, deve ser de forma que os resíduos sejam mantidos em medida rasa, limitada à altura da borda do recipiente que deve se apresentar com a tampa ajustada e sem nenhum coroamento.

3.1.4.3.1- Serão considerados irregulares os recipientes que não seguirem as especificações, os que apresentarem mal estado de conservação e os que não permitirem o ajuste da tampa

3.1.4.4- A SEURB/PMA poderá, em casos especiais e a seu exclusivo critério, exigir para o acondicionamento de resíduos sólidos, contenedores com capacidade mínima de 120 (cento e vinte) litros e máxima de 1.100 (mil e cem) litros, os quais serão coletados por caminhões apropriados conforme item

3.1.4.5- O município deverá providenciar, por meios próprios, os sacos plásticos, as embalagens e os contenedores referidos nesta especificação

3.1.4.6- Os municípios deverão eliminar os líquidos e embalar convenientemente materiais pontiagudos, perfuro-cortantes e perfurantes, antes do acondicionamento dos resíduos sólidos, em sacos plásticos

3.1.4.7- Não poderão ser acondicionados, com os resíduos domiciliares, resíduos sépticos e perigosos (venenosos, envenenados, explosivos, radioativos, etc.)

3.1.4.8- O acondicionamento de resíduos sólidos especiais, para fins de coleta e transporte, à exceção dos discriminados nos itens 3.1.2.B, E, F e G desta especificação, será determinado pela SEURB/PMA, em cada



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



caso, conforme a natureza dos resíduos, o volume e as condições impostas aos sistemas de coleta, transporte e destinação final.

3.1.4.8.1- Consideram-se resíduos sólidos especiais aqueles cuja produção diária exceda o volume ou o peso fixado para a coleta regular ou os que, por sua composição qualitativa e/ou quantitativa, requeiram cuidados especiais em pelo menos uma das seguintes fases: acondicionamento, coleta, transporte e destinação finais, assim classificados:

- J. Cadáveres de animais de grande porte
- K. Restos de matadouros de aves e pequenos animais, de entrepostos de alimentos, mercados, supermercados, açougues e estabelecimentos congêneres, alimentos deteriorados ou condenados, ossos, sebos, vísceras e resíduos sólidos tóxicos em geral
- L. Substâncias e produtos venenosos ou envenenados, restos de material farmacológico e drogas condenadas
- M. Resíduos pontiagudos, perfuro-cortantes ou perfurantes, cujo acondicionamento apresente periculosidade para os trabalhadores da coleta e destinação
- N. Veículos inservíveis ou irrecuperáveis abandonados nas vias e logradouros públicos, carcaças, pneus e acessórios de veículos, bens móveis imprestáveis e resíduos volumosos
- O. Lama proveniente de postos de lubrificação ou de lavagem de veículos e similares
- P. Resíduos sólidos provenientes de limpeza ou esvaziamento de fossas ou poços absorventes e outros produtos pastosos que exalem odores desagradáveis
- Q. Produtos de limpeza de terrenos não identificados e/ou não utilizados
- R. Produtos de limpeza e poda de jardins oriundos de propriedades particulares cujo volume exceda a 100 (cem) litros ou a massa de 50 (cinquenta) quilogramas
- S. Resíduos sólidos provenientes de escavações, terraplanagem em geral, construções, reformas e/ou demolições cujo volume exceda a 100 (cem) litros ou a massa de 50 (cinquenta) quilogramas
- T. Resíduos sólidos industriais em qualquer fase do processo produtivo e os comerciais cuja quantidade, exposta para a coleta, exceda em qualquer dia de coleta regular o volume de 1000 (um mil) litros ou a massa de 400 (quatrocentos) quilogramas, no caso de coleta alternada e o volume de 500 (quinhentos) litros ou a massa de 200 (duzentos) quilogramas quando a coleta for diária
- U. Resíduos sólidos provenientes de calamidade pública
- V. Valores, documentos e material gráfico apreendido pela polícia
- W. Resíduos sólidos poluentes, corrosivos, tóxicos e/ou irritantes à saúde
- X. Resíduos sólidos de materiais bélicos, de explosivos e de inflamáveis
- Y. Resíduos sólidos nucleares e/ou radioativos
- Z. Outros, que pela sua composição, se enquadrem na presente classificação.

Na execução dos serviços de coleta regular os resíduos sólidos deverão estar acondicionados adequadamente, devendo a equipe da Contratada recolhê-los e depositá-los nos veículos coletores de modo a evitar o rompimento dos meios de acondicionamento padronizados. No caso de rompimento acidental dos mesmos, será de responsabilidade da Contratada o recolhimento imediato dos resíduos espalhados na via pública. O compartimento de carga deverá ser carregado de modo que os resíduos não transbordem, de qualquer forma, para a via pública.

3.1.5- Os resíduos sólidos dispostos indevidamente no entorno imediato de contenedores deverão ser recolhidos pelos garis coletores.

3.1.6- A Contratada deverá recolher os resíduos sólidos domiciliares sempre, sejam quais forem os recipientes utilizados, sendo responsável por avisar aos municípios sobre as exigências legais. Os resíduos sólidos acondicionados na forma retro descrita deverão ser apresentados pelo município à coleta regular, com observância das seguintes determinações:

3.1.6.1- Os sacos plásticos, recipientes e contenedores devem se apresentar convenientemente fechados ou tampados e em perfeitas condições de conservação e higiene.

3.1.6.2- Para a apresentação dos resíduos sólidos é concedido ao município, o prazo de até 1:00 (uma) hora antes do horário fixado para a coleta regular diurna, e, de até 1:00 (uma) hora após a coleta para, obrigatoriamente, recolher os recipientes ou contenedores.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



3.1.6.3- Quando a coleta regular for noturna, não será permitida a exposição desses resíduos, mesmo corretamente acondicionada, antes das 18:30 (dezoito e trinta) horas, devendo os munícipes, obrigatoriamente, recolher os recipientes ou contenedores até as 08:00 (oito) horas do dia seguinte.

3.1.6.4- Os recipientes e contenedores que não forem recolhidos dentro dos prazos fixados poderão ser apreendidos pela SEURB/PMA sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

3.1.6.5- Os horários estabelecidos inicialmente poderão ser modificados mediante portaria da SEURB/PMA, fundamentada na conveniência pública, com prévia divulgação.

3.1.7- Veículos e equipamentos:

3.1.7.1- Os caminhões a serem utilizados nos serviços de coleta devem ser do tipo coletar compactador, dotados de carroceria especial específica para esses serviços, com equipamento de compactação, com capacidade adequada ao chassi, fechado para evitar derramamento de resíduos nas vias públicas, com sistema de vedação da porta traseira e depósito estanque com dispositivo para drenagem do chorume, alerta luminoso para os serviços noturnos e, ainda, com suportes para pás, vassouras e cones de sinalização, considerados equipamentos obrigatórios.

3.1.7.2- Nas feiras livres e mercados deverá ser prevista coleta mecanizada, ou seja, os resíduos estarão acondicionados em contenedores basculáveis com volumes entre 120 (cento e vinte) e 1100 (um mil e cem) litros, sendo necessário prever para esses locais, caminhões que, além de atender ao item 3.1.7.1 retro, devem ser dotados de elevadores hidráulicos ("lifter")

3.1.7.3- Todos os caminhões coletores compactadores deverão possuir sistema de rádio YHF ou celular, permitindo assim, imediata comunicação com a base da Contratada.

3.1.7.4- No dimensionamento dos veículos/equipamentos deverão ser obedecidos os dados dos itens 4.12 e 7.2 desta especificação

3.1.8- Equipe/Mão de obra

3.1.8.1- As equipes dos serviços de coleta de resíduos sólidos deverão ser compostas por um (1) motorista e, no mínimo, 3 (três) garfs coletores por veículo coletor compactador

3.1.8.2- A empresa Contratada deverá atribuir ao motorista do veículo coletor a função de coordenador da equipe de coleta, sendo o mesmo responsável solidariamente por atitudes condenáveis de qualquer membro da equipe durante a realização dos serviços e/ou no relacionamento com a população em geral, durante o serviço

3.1.8.3- O motorista também será responsável pelo atendimento aos setores e horários de coleta estabelecidos no planejamento, bem como relatar explicitamente a seus superiores hierárquicos, as dificuldades eventuais ou sistemáticas, encontradas durante a realização dos serviços, no máximo ao final de cada jornada de trabalho. Essas dificuldades deverão ser repassadas imediatamente pela Contratada aos responsáveis pelo acompanhamento do contrato (SEURB), que se incumbirá de transmiti-las em tempo hábil para as instâncias competentes da SEURB/PMA, com vistas a seu adequado equacionamento

3.1.8.4- Ao motorista também será atribuído o preenchimento correto, regular e sistemático, das ocorrências, em formulários padronizados, inerentes aos serviços realizados. Esses dados deverão estar disponíveis ao final de cada jornada de trabalho.

3.1.8.5- Os componentes das equipes deverão utilizar, permanentemente, durante o horário de trabalho, uniformes padronizados completos, conforme modelos aprovados pela SEURB/PMA e equipamentos de proteção individual (EPI), necessários ao desempenho de suas atividades específicas

3.1.9- Exclusões:

3.1.9.1- Deverão ser excluídos dos serviços de coleta domiciliar os seguintes tipos de resíduos:

A. Animais mortos de grande porte
B. Entulho, terra e sobras de materiais de construção com volume superior a 100 (cem) litros ou a massa de 50 (cinquenta) quilogramas

C. Restos de móveis, de mudança, de colchões e outros utensílios domésticos inservíveis com volume superior a 100 (cem) litros

D. Podas de árvores

E. Resíduos líquidos de qualquer natureza

F. Lotes de mercadorias e medicamentos

G. Resíduos sólidos especiais, conforme item 3.1.4.8.1, retro.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



3.1.9.2- Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares, para efeito de remoção obrigatória, terra, entulho de obras públicas ou particulares e resíduos industriais, cuja produção exceda os valores estabelecidos nos itens 3.1.2.B, E, F e G e os relacionados nos itens 3.1.4.B.1 desta especificação. Neste caso a coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos são de total responsabilidade da fonte geradora.

3.1.10- Planejamento dos serviços e controle de qualidade

3.1.10.1- As licitantes deverão executar seus próprios levantamentos, de acordo com suas experiências neste tipo de serviço, visando à otimização dos mesmos sem Ananindeua/PA, respeitando todas as características locais

3.1.10.2- Os serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, feiras livres e mercados deverão ser executados, em cada setor, com frequência diária ou alternada e nos turnos diurno ou noturno, conforme plano de trabalho apresentado pela Contratada e aprovado pela SEURB/PMA antes do início dos trabalhos. Os caminhões coletores compactadores deverão se apresentar no pátio da Contratada, às 07:00 (sete) horas da manhã, no caso de jornadas diurnas e, às 19:00 (dezenove) horas, no caso de jornadas noturnas, para submeter-se à inspeção diária por agente responsável da SEURB/PMA e para o recebimento dos formulários de controle das atividades programadas

3.1.10.3- Caso seja proposta frequência alternada para os serviços, não poderá haver intervalo superior a 48 (quarenta e oito) horas entre duas (2) coletas, desconsiderando as 24 (vinte e quatro) horas relativas aos domingos

3.1.10.4- A realização dos serviços aos domingos, feriados e pontos facultativos não implicará em custos adicionais a SEURB/PMA, devendo as licitantes prever em seus custos tais ônus, caso ocorram. Os serviços de coleta das feiras livres deverão ser considerados inclusos aos domingos

3.1.10.5- Em áreas mais congestionadas pelo tráfego de veículos os serviços de coleta deverão, obrigatoriamente, ser realizados no período noturno a fim de se evitar a obstrução das vias pelos veículos coletores, podendo ser no período diurno nas demais áreas.

3.1.10.6- A responsabilidade pela definição dos setores da coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, feiras livres e mercados é da Contratada, devendo os mesmos ser submetidos à equipe técnica da SEURB/PMA, para prévia aprovação. Caberá a Contratada, em todos os casos, a responsabilidade pela comunicação formal, à equipe técnica da SEURB/PMA, sobre problemas, localizados ou gerais, encontrados na execução dos serviços planejados, de modo que essa possa, em conjunto com a mesma, readequar o planejamento em tempo hábil.

3.1.10.7- Deverão ser entregues todos os dias, em endereço a ser definido pela SEURB, até as 10:00 (dez) horas para as jornadas diurnas e 20:00 (vinte) horas para as jornadas noturnas, a programação dos serviços para cada jornada iniciada.

3.1.10.7.1- Nessa programação deverão ser informados os veículos/equipamentos disponíveis por setor, inclusive a reserva técnica.

3.1.10.8- Deverão ser entregues todos os dias, em endereço a ser definido pela SEURB, até no máximo 24:00 (vinte e quatro) horas, após as jornadas de trabalho, relatórios comparativos entre serviços programados e efetivamente realizados com justificativas sobre eventuais não atendimento, prazo este necessário para que a Contratada fiscalize todos os setores executados no período diurno e, principalmente, no noturno.

3.1.11- Os serviços serão medidos e pagos por tonelada de resíduos coletados e transportados.

3.2- Resíduos sólidos dos serviços de saúde

3.2.1- Consistem nos resíduos provenientes de estabelecimentos hospitalares, clínicas, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios, postos de saúde, laboratório, farmácias, drogarias, consultórios, clínicas veterinárias, necrotérios e congêneres, bem como remédios, com validade vencida e/ou deteriorados, requerendo condições especiais quanto ao acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final, por apresentarem periculosidade real ou potencial à saúde humana, animal e ao meio ambiente, conforme a classificação NBR 12808 da ABNT a seguir:

I. Classe A – Resíduos infectantes: resíduos gerados durante as diferentes etapas de atendimento de saúde (diagnóstico, tratamento, imunizações, pesquisas, etc) que, por conter agentes patogênicos, apresentam risco potencial à saúde pública, subdivididos nos tipos: A-1 (biológicos), A-2 (sangue e hemoderivados), A-3 (cirúrgico, anatomopatológico e exsudato), A-4 (perfurante ou cortante), A-5 (animal contaminado) e A-6 (assistência ao paciente). Para fins desta especificação também estão considerados nesta conceituação os seguintes tipos de resíduos:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- cultura inoculada, mistura de micro-organismos e meio de cultura inoculada proveniente de laboratório clínico ou de pesquisa, bem como outros resíduos provenientes de laboratórios de análises clínicas;
- vacina vencida ou inutilizada;
- filtro de gases aspirados de áreas contaminadas por agentes infectantes, membrana filtrante de equipamentos médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares;
- sangue e hemoderivados, inclusive, utensílios ou resíduos que tenham entrado em contato com estes;
- tecidos, membranas, órgãos, placentas, fetos e peças anatômicas;
- animais, inclusive os de experimentação e os utilizados em estudos, carcaças e vísceras suspeitos de serem portadores de doenças transmissíveis, bem como os resíduos que tenham entrado em contato com estes;
- objetos perfurantes e cortantes, provenientes de estabelecimentos prestadores dos serviços de saúde;
- excreções, secreções e líquidos orgânicos procedentes de pacientes, bem como os resíduos contaminados por estes;
- resíduos sanitários de pacientes;
- resíduos advindos da área de isolamento;
- materiais descartáveis que tenham entrado em contato com pacientes;
- resíduos provenientes de áreas endêmicas.

II. Classe B – Resíduos especiais: resíduos radioativos ou contaminados com radionuclídeos, provenientes de laboratório de análises clínicas, serviços de medicina nuclear e radioterapia (tipo B-1-rejeito radioativo), produtos medicamentosos, com prazo de validade vencido, contaminado, interditado ou não utilizado (tipo B-2 – resíduo farmacêutico) e resíduos químicos (tóxico, corrosivo, inflamável, explosivo, reativo, genotóxico ou mutagênico) que, de acordo com parâmetros da NBR 10004 (ABNT), possam provocar danos à saúde ou ao meio ambiente (tipo B-3 – resíduo químico perigoso). Para fins desta especificação, também estão considerados nesta conceituação os seguintes tipos de resíduos:

- drogas quimioterápicas e utensílios ou resíduos por elas contaminados;
- resíduos farmacêuticos: medicamentos contaminados, interditados ou não utilizados;
- demais produtos considerados perigosos e gerados por estabelecimentos de serviços de saúde classificação da ABNT – NBR 10004 (resíduos tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos)

III. Classe C – Comuns: resíduos gerados pelas atividades administrativas, auxiliares e gerais. Não representam perigo para a saúde e suas características são similares às dos resíduos sólidos domésticos comuns.

3.2.2- O gerenciamento ou manejo interno dos resíduos dos serviços de saúde é de total responsabilidade de cada estabelecimento gerador e compreende basicamente a segregação, de acordo com a classificação retro, o acondicionamento adequado para cada tipo de resíduo e a apresentação de forma adequada para os serviços de coleta e transporte conforme procedimentos descritos na Norma NBR 12809 da ABNT.

3.2.2.1- Os resíduos comuns devem atender integralmente ao item 3.1 desta especificação.

3.2.2.2- Os resíduos infectantes devem ser acondicionados em sacos plásticos na cor branca-leitosa, com volume máximo de 100 (cem) litros e resistir no mínimo a 27 (vinte e sete) quilogramas, de acordo com a Norma NBR 9191 da ABNT, devidamente identificados com a simbologia de material infectante (NBR 7500). Os materiais perfuro-cortantes devem ser previamente acondicionados em embalagens rígidas de plástico ou papelão também identificadas com a simbologia de material infectante de acordo com as especificações das Normas IPT-NEA 55 e NBR 13853.

3.2.2.3- Os resíduos infectantes, devidamente acondicionados, deverão ser depositados em contenedores basculáveis, com tampas, atendendo integralmente as Normas da ABNT. A Contratada deverá disponibilizar esses contenedores dimensionados em quantidade e volumes suficientes para cada gerador. A disposição interna desses contenedores deve ser em ambiente fechado, distante da passagem de pedestres e separados fisicamente dos resíduos sólidos comuns. Os geradores serão responsáveis pela manutenção e limpeza desses contenedores.

3.2.3- Coleta e transporte de resíduos dos serviços de saúde.

3.2.3.1- Consistem nos serviços de coleta e transporte até a Unidade de Tratamento e Esterilização de resíduos de serviços de saúde, a operação de recolhimento e remoção dos resíduos infectantes, conforme classificação retro (item 3.2.1.1) desta especificação, devidamente acondicionados e armazenados, conforme item 3.2.2 retro.

3.2.3.2- Os serviços de coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde deverão atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), NBR 12807, 12808, 12809, 12810 e 7500, utilizando equipamentos e pessoal adequado aos serviços.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



3.2.4- Veículos e equipamentos:

3.2.4.1- Os veículos a serem utilizados nos serviços de coleta devem ser do tipo coletor dotados de carroceria especial específica para esses serviços, ter superfícies internas lisas e cantos arredondados de forma a facilitar a higienização, com capacidade adequada ao chassi, fechado para evitar derramamento de resíduos nas vias públicas, com sistemas automáticos de carga e descarga operando de forma a não permitir o rompimento dos recipientes (sem necessidade de mão-de-obra para a sua descarga), com sistema de vedação da porta traseira e depósito estanque com dispositivo para drenagem do chorume, alerta luminoso para os serviços noturnos e ainda, com suporte para cones de sinalização.

3.2.4.2- Todos os veículos coletores deverão ser dotados de elevadores hidráulicos ("lifter") para basculamento dos contenedores e possuir sistema de rádio VHF ou celular, permitindo assim, imediata comunicação com a base da Contratada.

3.2.4.3- Os veículos coletores devem ser de cor branca, ostentar a simbologia para o transporte rodoviário (NBR 7500), o nome da municipalidade, o nome da Contratada (endereço e telefone), a especificação dos resíduos transportados, com o número ou código estabelecido na Norma NBR 10004 da ABNT além do número do veículo.

3.2.4.3.1- Os veículos coletores devem contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, sacos plásticos (NBR 9191) de reserva e solução desinfetante.

3.2.4.4- Os contenedores, atendendo integralmente aos Normas da ABNT deverão ser:

a) constituídos de material rígido, lavável e impermeável, de forma a não permitir vazamento de líquido e, com cantos;

b) possuir tampa articulada ao próprio corpo do equipamento;

c) ser provido de dispositivo para drenagem com sistema de fechamento;

d) ter rodas do tipo giratório, com bandas de rodagem de borracha maciça ou material equivalente;

e) ser branco, ostentando em lugar visível, o símbolo de "substância infectante", conforme modelo e especificação determinados pela NBR 7500.

3.2.5- Equipe / Mão-de-obra:

3.2.5.1- As equipes dos serviços de coleta de resíduos dos serviços de saúde deverão ser compostas por um (1) motorista e um (1) gari coletor por veículo coletor.

3.2.5.2- A empresa Contratada deverá atribuir ao motorista do veículo coletor a função de coordenador da equipe de coleta, sendo o mesmo responsável solidariamente por atitudes condenáveis de qualquer membro da equipe durante a realização dos serviços e/ou no relacionamento com a população em geral, durante o serviço.

3.2.5.3- O motorista também será responsável pelo atendimento às rotas e horários de coleta estabelecidos no planejamento, bem como relatar explicitamente a seus superiores hierárquicos, as dificuldades eventuais ou sistemáticas encontradas durante a realização dos serviços, no máximo ao final de cada jornada de trabalho. Essas dificuldades deverão ser repassadas imediatamente pela Contratada aos responsáveis pelo acompanhamento do contrato (SEURB), que se incumbirão de transmiti-las em tempo hábil para as instâncias competentes da SEURB/PMA, com vistas a seu adequado equacionamento.

3.2.5.4- Os componentes das equipes deverão utilizar, permanentemente, durante o horário de trabalho, uniformes padronizados completos, conforme modelos aprovados pela SEURB/PMA e equipamentos de proteção individual (EPI), necessários ao desempenho de suas atividades específicas.

3.2.6- Unidade de tratamento e esterilização ou incineração.

3.2.6.1- A execução dos serviços compreende o tratamento dos resíduos provenientes da coleta dos serviços de saúde, através de processo de esterilização ou incineração, tornando o resíduo final apto a ser disposto no Aterro Sanitário indicado.

3.2.6.2- A unidade de tratamento deverá ser/estar instalada em área devidamente liberada e licenciada pelos órgãos competentes do município e/ou do estado, conforme o caso.

3.2.6.3- O sistema de tratamento de resíduos deverá ser totalmente adequado às Normas Ambientais vigentes e a Unidade de Tratamento deverá ser projetada de forma que todos os serviços de descarga e encaminhamento dos resíduos para tratamento possam ser feitos de forma a não permitir contato dos resíduos com os operadores e nem com o ambiente externo.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



3.2.6.3.1- O sistema de recebimento dos resíduos deverá, obrigatoriamente, ser coberto, estanque, isolado das demais unidades do processo e projetado de forma a permanecer fechado durante o intervalo de tempo entre descargas consecutivas de resíduos devendo ainda, contar com dispositivo de proteção de forma a minimizar os riscos de contaminação do ar do ambiente externo.

3.2.6.3.2- Os líquidos, eventualmente retidos no depósito estanque do veículo coletor, deverão, obrigatoriamente, ser drenados e encaminhados ao Sistema de Tratamento proposto.

3.2.6.4- A unidade de tratamento deverá ser dotada de sistema de monitoramento dos resíduos recebidos para garantir a segurança, continuidade e qualidade do mesmo

3.2.6.4.1- Em hipótese alguma deverão ser encaminhados para tratamento materiais radioativos, produtos químicos perigosos, explosivos e quaisquer outros materiais que representem risco aos equipamentos e principalmente aos funcionários.

3.2.6.4.2- A unidade deverá ser capaz de tratar os resíduos classificados como sendo do Grupo A, de acordo com a Resolução CONAMA No. 283 de 12/07/2001.

3.2.6.5 - A esterilização ou incineração dos resíduos, a ser utilizada pela LICITANTE, deverá ser feita através de equipamento com tecnologia que não gere emissões gasosas que possam constituir-se em objeção ao licenciamento ambiental, tal como dioxinas e furanos.

3.2.6.6- A CONTRATADA deverá realizar testes semestrais, em laboratórios credenciados, que comprovem de maneira inequívoca a eficiência do tratamento, especialmente quanto à inativação dos organismos patogênicos (vírus e bactérias), os quais deverão ser apresentados e aprovados pela fiscalização.

3.2.6.7- A Unidade de Tratamento operará de Segunda a Sábado, de forma a atender a demanda dos resíduos gerados, não sendo permitida a estocagem dos resíduos não tratados por período superior a 72:00 (setenta e duas) horas.

3.2.6.8 - Todo o pessoal necessário à operação da unidade, a ser estabelecido pela LICITANTE em função do tipo de equipamento adotado, deverá apresentar-se devidamente uniformizado e com os EPI's necessários e adequados às funções desenvolvidas.

3.2.6.9- Os uniformes usados pelos funcionários deverão passar por processo de lavagem e desinfecção com frequência diária.

3.2.6.10 - Todos os veículos carregados deverão ser obrigatoriamente pesados antes e depois da descarga.

3.2.6.10.1- Após a pesagem, deverá ser descontada a tara do veículo, e imediatamente emitido o ticket de controle com o peso total dos resíduos, o qual será considerado para efeito de remuneração dos serviços.

3.2.6.10.2- Os ticket's serão confeccionados em 02 (duas) vias, que serão distribuídas pela fiscalização da contratante da seguinte forma:

1ª via: pertence à fiscalização da SEURB/PMA, devendo ser diariamente encaminhada a SEURB;

2ª via: pertence à CONTRATADA, permanecendo em sua propriedade após a pesagem.

3.2.6.11- Os resíduos esterilizados ou da incineração, após o tratamento, deverão ser encaminhados pela CONTRATADA para o Aterro Sanitário indicado.

3.2.6.12- A CONTRATADA deverá apresentar o licenciamento ambiental, da Unidade de Tratamento de Resíduos dos Serviços de Saúde utilizada, junto a todos os órgãos competentes.

3.2.6.13- Todas as condições e especificações do Licenciamento ambiental deverão ser mantidas durante todo o período do CONTRATO.

3.2.7 Planejamento dos Serviços e controle de qualidade.

3.2.7.1- As LICITANTES deverão executar seus próprios levantamentos, de acordo com suas experiências neste tipo de serviço, visando à otimização dos mesmos em ANANINDEUA, respeitando todas as características locais.

3.2.7.2- Os serviços regulares de Coleta de Resíduos dos Serviços de Saúde deverão ser executados em cada setor, obedecendo à frequência e ao período, conforme plano de trabalho apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela SEURB/PMA antes do início dos trabalhos. Os veículos coletores deverão se apresentar no pátio da CONTRATADA às 7:00 (sete) horas da manhã, no caso de jornadas diurnas, e às 19:00 (dezenove) horas da noite, no caso de jornadas noturnas, para submeter-se à inspeção diária por agente responsável da SEURB/PMA e para o recebimento dos formulários de controle das atividades programadas.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



3.2.7.3- Os horários estabelecidos deverão ser obedecidos não sendo permitida alteração dos mesmos sem prévia anuência da SEURB/PMA e após ciência aos estabelecimentos geradores.

3.2.7.4- É de responsabilidade da CONTRATADA a comunicação aos estabelecimentos geradores, através de impressos, previamente aprovados pela SEURB/PMA informando sobre o período, frequência e horários da Coleta de Resíduo dos Serviços de Saúde.

3.2.7.5- A responsabilidade pela definição dos setores da Coleta de Resíduos dos Serviços de Saúde é da CONTRATADA, devendo os mesmos ser submetidos à equipe técnica da SEURB/PMA, para prévia aprovação. Caberá a CONTRATADA, em todos os casos, a responsabilidade pela comunicação formal, à equipe técnica da SEURB/PMA sobre problemas, localizados ou gerais, encontrados na execução dos serviços planejados, de modo que essa possa, em conjunto com a mesma, readequar o planejamento em tempo hábil.

3.2.7.6- A seguir estão relacionados os Estabelecimentos dos Serviços Municipais de Saúde:

UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO
UMS AGUAS LINDAS	Rua Osvaldo Cruz s/nº - Águas Lindas
UMS GUANABARA	Rua Olinto Meira s/nº - Guanabara
USF PEDREIRINHA I	Rua da Pedreirinha, s/n - Guanabara
USF NOVA ÁGUAS LINDAS	Rua Maranhão 151 - Águas Lindas
UMS ANANINDEUA	Rua Cláudio Sanders, s/nº - Centro
UMS JÚLIA SEFFER	Conjunto Julia Seffer, Rua 11 - Águas Brancas
USF MARIQUELLA	Av Chico Mendes s/n esq. c/ 27 de Outubro, 4ª Brigada - Aurá
USF AURÁ	Rodovia BR 316, Estrada do Aurá s/n - Aurá
USF AGUAS BRANCAS	Rua 2 de setembro s/nº - Águas Brancas
USF JARDIM AMA ZÔNIA	Conjunto Jardim Amazônia s/n, - Águas Brancas
UMS DISTRITO INDUSTRIAL	Primeira Rua Rural s/nº, Distrito Industrial
USF HELIOLANDIA URBANO/SÃO PAULO	Rua São Paulo 5, s/nº, esquina com Rua São Luís - Distrito Industrial
UMS CELSO LEÃO	Avenida Cláudio Sanders s/n, Maguari
USF ELO	Passagem Daniel Reis s/n, Distrito Industrial
USF JOSE ARAÚJO	Rua Jose Araújo s/n, atrás do Cj. Geraldo Palmeira - Distrito Industrial
GERALDO PALMEIRA	Conj. Geraldo Palmeira, q- 12, nº 05, Distrito Industrial
USF HELIOLANDIA RURAL	Trav. Oliveira entre 2ª e 3ª - Heliolândia Rural, Distrito Industrial
USF SARE	Avenida Brasil s/nº - Distrito Industrial
USF GUAJARA I	Conj. Guajará, WE 62, s/n - Coqueiro
UE/UMS PAAR	Conjunto PAAR, Avenida Rio Solimões s/nº, Coqueiro
USF RORAIMA AMAPÁ	Rua Calçoene Quadra 10 nº 29, Curuçambá
USF CURUÇAMBÁ RURAL	Estrada Principal do Curuçambá s/n, Curuçambá
USF CURUÇAMBÁ URBANO	Estrada Principal do Curuçambá S/N - Curuçambá
USF NOVA JERUSALÉM	Estrada do Curuçambá, Rua das Flores s/n, Curuçambá
USF GUAJARA II	Conj. Guajará II, 13ª rua nº 07, Guajará
USF HELENA BARRA	Rua Nova Cintra s/n, c/ AV. Tumucumaque, Curuçambá
USF ANA MARIA MORAES	Conj. PAAR, trav. Castanhal, s/n, c/ Av. Rio Solimões s/nº, Coqueiro
U/E CIDADE NOVA VI	Conjunto Cidade Nova VI WE 72, nº 912
UMS CN IV	Cidade Nova IV WE 41, Coqueiro
UMS CN VIII	Cidade Nova VIII WE 53, s/nº, Coqueiro



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Provisório no CNES no CN VIII	CN VIII, WE – 53, Nº 131, Coqueiro
UBS CN VI	Cidade Nova VI, WE 80, próximo a feira. Coqueiro
UBS DES. PAULO FROTA	Conj. Cidade Nova II, SN 22 s/n, entre WE 13 e 16
USF DEUS É AMOR	Cidade Nova 5, WE 30, 1142 – Coqueiro
USF LAGO AZUL	Cidade Nova III, pass. Fernando Velasco s/n, Coqueiro
USF PARK LAGUNA	Cidade Nova VIII, rua Pres. Médice, trav. Olímpia 1ª rua s/nº, Coqueiro
USF ICUÍ	Est. do Icuí esq. Com Bacia Leiteira, s/n Bairro Icuí
USF SAMAMBAIA	Trav. Samambaia (entrada pela Santa Fé), Icuí – Guajará,
USF CRISTO REI	Rua Jose Jósimo nº 91, Icuí – Guajará
USF WARISLÂNDIA	Rua Arco do Triunfo – Passagem Pinheiro nº05, Icuí – Guajará
USF GRAJAÚ	Conjunto Grajaú, Quadra E, nº 01- Icuí Laranjeira.
USF UIRAPURU	Conj. Uirapuru Q-34 nº 02, Icuí-Guajará,
USF MURURÉ	Conj. Mururé s/n - Icuí –Guajará
USF CARNAÚBA	Est. do Icuí-Guajará, Cj. Carnaúba, Rua São Salvador s/n, Icuí
USF CRISTO REDENTOR	Rua Cristo Redentor, S/N Icuí-Guajará
UMS JADERLÂNDIA	Conj. Jaderlândia rua G, s/nº, Jaderlândia
UMS COQUEIRO	Rodovia Mario Covas, s/nº - Coqueiro
USF JADERLÂNDIA II	Conjunto Jaderlândia II Rua B s/nº - Jaderlândia
USF 28 DE AGOSTO	Rua Monteiro Lobato, nº26, Q-11, L06 – Coqueiro
USF COQUEIRO	Rodovia Transcoqueiro nº 170, Coqueiro.
USF JARDIM NOVA VIDA	Rua Tancredo Neves s/nº - 40 Horas
USF NOVA UNIÃO	Rodovia 40 Horas – Rua 12 de outubro – 40 Horas
USF PÉROLA II	Cj. Pérola II, Canteiro Central, Próx. Final da Est. Icuí-Guajará – 40 horas.
USF NOVA ESPERANÇA I	Rod. dos 40 Horas, Rua Vitória quadra 164 - 40 Horas
USF NOVA ESPERANÇA II E III	Rod. 40 Horas, Jd. Nova Esperança Rua Ayrton Sena 30, Q196, Coqueiro.
USF ARIRI	Rodovia dos 40 Horas, conj. Ariri, Samaria Q-J s/nº - 40 Horas.
USF JARDIM CRISTAL	Rodovia 40 Horas, Rua Rubi nº 120- Coqueiro
USF NOVA ZELÂNDIA	Rua São Jorge, Passagem da Paz, s/nº - Coqueiro
USF UNA	Passagem Iracema, s/nº. – Una
USF ATALAIA	Rua G, N° 365, - Atalaia- Jaderlândia
U/E AGUAS LINDAS	Rua Osvaldo Cruz s/nº - Águas Lindas
U/E DISTRITO INDUSTRIAL	Primeira Rua Rural s/nº, Distrito Industrial
U/E UMS PAAR	Conjunto PAAR, Avenida Rio Solimões s/nº, Coqueiro
UPA II	Estrada do Icuí s/n, Bacia Leiteira, Icuí
UPAIII	Conj. Cidade Nova II, SN 22 s/n, entre WE 13 e 16, Coqueiro.
U/E CIDADE NOVA VI	
U/E UMS JADERLÂNDIA	Conj. Jaderlândia rua G, s/nº, Jaderlândia.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



3.2.7.7- Deverão ser entregues todos os dias, em endereço a ser definido pela SEURB/PMA, até as 10:00 (dez) horas para as jornadas diurnas e 20:00 (vinte) horas para as jornadas noturnas, a programação dos serviços para cada jornada iniciada.

3.2.7.7.1- Nessa programação deverão ser informados os veículos/equipamentos disponíveis por setor, inclusive a reserva técnica.

3.2.7.8 - Deverão ser entregues todos os dias, em endereço a ser definido pela SEURB/PMA, até no máximo 24:00 (vinte e quatro) horas, após as jornadas de trabalho, relatórios comparativos entre serviços programados e efetivamente realizados com justificativas sobre eventuais não atendimentos, prazo este necessário para que a CONTRATADA fiscalize todos os setores executados no período diurno e, principalmente, no noturno.

3.2.7.9- No planejamento e execução dos serviços deverão ser obedecidas as seguintes

Normas:

Resolução ANVISA nº 306/04;

Resolução CONSEMA nº 037/97;

Resolução CONAMA nº 05/93;

Resolução CONAMA N° 283/01;

Resolução CNEN-NE-6.05 - "Gerência de Rejeitos Radioativos em Instalações Radiativas";

NBR 7500 - "Símbolos de risco e Manuseio para o Transporte e armazenamento de Materiais -

Simbologia";

NBR 9191 - "Sacos Plásticos para Acondicionamento de Lixo - Requisitos e Métodos de Ensaio";

NBR 10004 - "Resíduos Sólidos - Classificação";

NBR 12807 - "Resíduos de Serviços de Saúde - Terminologia";

NBR 12808 - "Resíduos de Serviços de Saúde - Classificação";

NBR 1209 - "Manuseio de Resíduos de Serviços de Saúde - Procedimento";

NBR 12810 - "Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde - Procedimento";

NBR 13221 - "Transporte de Resíduos";

NBR 13853 - "Coletores para Resíduos de Serviços de Saúde Perfurantes ou Cortantes -

Métodos de Ensaio";

Norma IPT NEA-55 - "Recipiente para Resíduos de Serviços de Saúde. Perfurantes ou

Cortantes";

3.2.7.10- Os serviços serão realizados em todo o município de ANANINDEUA e as quantidades totais estão integradas ao escopo do Lote 2.

3.2.7.11 Os Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos dos Serviços de Saúde serão medidos e pagos por quilograma de resíduos coletados, transportados e tratados.

3.3- Varrição manual de vias e logradouros públicos.

3.3.1- Consiste na execução manual de recolhimento e remoção dos resíduos espalhados pelas vias e logradouros públicos pavimentados, compreendendo sarjetas (linhas d'água). A largura média de varrição a ser adotada é de 40 cm de cada lado da via a partir do meio fio.

3.3.2- Além das tarefas citadas no item anterior, faz parte destes serviços o esvaziamento de cestos existentes na via pública para colocação de detritos.

3.3.3- Serão considerados não rotineiros e, portanto, não incluídos na varrição normal, os serviços de capinação e raspagem.

3.3.4- Os serviços de varrição deverão sempre ser executados, nos dois lados das vias consideradas, ao longo do meio-fio, podendo ser realizados tanto no período diurno como no período noturno, a critério da CONTRATADA e aprovação prévia pela SEURB/PMA.

3.3.5- O produto da varrição e outros serviços diversos deverão ser acondicionados em sacos pretos e retirados da via pública com veículo de coleta domiciliar ou outro, a critério da CONTRATADA, no mesmo dia, após a realização desses serviços.

3.3.6- Todos os resíduos existentes nas vias e logradouros públicos, bem como os resultantes dos serviços de varrição depois de devidamente acondicionados, deverão ser recolhidos logo após a sua realização e levados para os pontos de concentração, sendo em seguida, transportados para os locais de descarga autorizados pela SEURB/PMA.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



3.3.7- Os serviços de Varrição Manual deverão ser executados em cada setor, com frequência diária ou alternada, prevendo-se inclusive plantões, distribuídos em jornadas diurnas ou noturnas, conforme planejamento apresentado pela CONTRATADA e aprovado previamente pela SEURB/PMA antes do início dos serviços. O planejamento deverá apresentar frequência compatível com o potencial de geração de lixo de varrição de acordo com as características dos locais e da cidade.

3.3.8- A SEURB/PMA poderá, a seu critério e de acordo com as necessidades dos serviços, determinar alteração no número de varrições realizadas em determinadas vias e logradouros públicos.

3.3.9- O dimensionamento e a composição das equipes bem como as especificações dos equipamentos para estes serviços ficam a cargo do LICITANTE.

3.3.10- Na composição das equipes, o LICITANTE deverá considerar todo material e ferramentas necessárias, para a boa execução dos trabalhos, obedecendo-se a relação máxima de 01 (um) encarregado para cada 30 (trinta) varredores.

3.3.11- Os componentes das equipes deverão utilizar, permanentemente durante o horário detrabalho, uniformes padronizados completos, conforme modelos aprovados pela PMA, e equipamentos de proteção individual (EPI's), necessários ao desempenho de suas atividades específicas.

3.3.12- Quanto aos equipamentos, os carrinhos do tipo "Luto Car" ou similar deverão ser identificados pela logomarca da PMA e guarnecidos de sacos plásticos pretos especiais, suficientemente resistentes, para evitar derramamento dos resíduos enquanto aguardam no passeio seu recolhimento pelos veículos de coleta.

3.3.13- Como os demais serviços, a varrição deve ser programada das segundas feiras aos sábados e, em casos excepcionais e/ou eventos ocasionais, aos domingos e feriados.

3.3.14- A limpeza do passeio público é de responsabilidade dos Municípios.

3.3.15- Os serviços serão medidos e pagos por quilômetro de eixo de via varrida.

3.4- Limpeza e conservação de: prédios públicos, vias, logradouros públicos e áreas destinadas a eventos temporários.

3.4.1- Consiste na limpeza de locais públicos, através de serviços diversos de limpeza podendo, quando programado, ser realizado aos domingos e feriados.

3.4.2- Este serviço tem sua frequência ditada pelas necessidades locais, sendo, portanto, mobilizado de acordo com estas necessidades.

3.4.3- Exige-se equipe, munida de ferramental completo e equipamentos adequados aos serviços.

3.4.4- Os resíduos resultantes dos serviços deverão ser coletados e transportados para o local de destinação final, em caminhão apropriado a critério da CONTRATADA.

3.4.5- Este serviço deverá ocorrer no período diurno, e eventualmente no período noturno, caso necessário.

3.4.7- Os serviços serão medidos e pagos por homem x hora trabalhada.

3.5- Capinação e raspagem de vias e logradouros públicos.

3.5.1- Consiste na operação manual de corte e erradicação de vegetação rasteira (mato, ervas, etc.) em vias e logradouros públicos, da raspagem e varrição dos locais capinados e a aglutinação dos Resíduos:

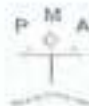
3.5.2- Este serviço tem sua frequência ditada pela necessidade local, sendo, portanto, mobilizado de acordo com as necessidades.

3.5.3- Exige-se equipe, munida do devido ferramental e equipamento.

3.5.4- Os resíduos resultantes dos serviços deverão ser coletados e transportados para o local de destinação final, em caminhão apropriado a critério da CONTRATADA. Neste tipo de serviço considera-se incluído o transporte.

3.5.5- Deverá ser prevista a utilização de cavaletes para sinalização do tráfego, a serem colocados no início dos serviços e retirados logo após o término dos mesmos. A CONTRATADA deverá fornecer os cavaletes.

3.5.6- Os componentes das equipes deverão utilizar, permanentemente durante o horário de trabalho, uniformes padronizados completos, conforme modelos aprovados pela SEURB/PMA, e equipamentos de proteção individual (EPI's), necessários ao desempenho de suas atividades específicas.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



3.5.7- Os serviços serão medidos e pagos por metro quadrado de capinação e raspagem executada.

3.6- Roçagem

3.6.1- Consiste no corte da vegetação a uma altura de até 05 (cinco) centímetros acima do nível do solo, e tem como objetivo evitar que o mato, o capim e as ervas daninhas prejudiquem o trânsito de pessoas e de veículos, a segurança pessoal, a estética e a sanidade dos logradouros públicos e das áreas urbanas.

3.6.1.1- Roçagem mecanizada

3.6.1.1.1- Executada por roçadeiras costais, em canteiros centrais das principais avenidas e praças.

3.6.1.2- Roçagem manual

3.6.1.2.1- Executada em áreas de difícil acesso, com foices tipo "bico de gavião" e/ou terçados, que serão afiados diariamente antes do início dos serviços.

3.6.2- Este serviço tem sua frequência ditada pela necessidade local, sendo, portanto, mobilizado de acordo com as necessidades.

3.6.3- Exige-se equipe, munida do devido ferramental e equipamento.

3.6.4- Os resíduos resultantes dos serviços deverão ser coletados e transportados para o local de destinação final, em caminhão apropriado a critério da CONTRATADA. Neste tipo de serviço considera-se incluído o transporte.

3.6.5- Deverá ser prevista a utilização de cavaletes para sinalização do tráfego, a serem colocados no início dos serviços e retirados logo após o término dos mesmos. A CONTRATADA deverá fornecer os cavaletes.

3.6.6- Os componentes das equipes deverão utilizar, permanentemente durante o horário de trabalho, uniformes padronizados completos, conforme modelos aprovados pela SEURB/PMA, e equipamentos de proteção individual (EPI's), necessários ao desempenho de suas atividades específicas.

3.6.7- Os serviços serão medidos e pagos por metro quadrado de roçagem executada.

3.7- Pintura de guias e postes

3.7.1- Consiste na pintura das guias e postes das vias públicas, utilizando-se de emulsão de cal hidratada na proporção de 1:5 e demais componentes.

3.7.2- O serviço deve ser realizado após a execução de capinação, raspagem e varrição dos locais, com o emprego de equipe munida dos equipamentos necessários.

3.7.3- A execução deve ser periódica e a sua realização obedecerá a um roteiro pré-estabelecido pela SEURB/PMA.

3.7.4- Deverá ser prevista a utilização de cavaletes para sinalização do tráfego, a serem colocados no início dos serviços e retirados logo após o término dos mesmos. A CONTRATADA deverá fornecer os cavaletes.

3.7.5- Os componentes das equipes deverão utilizar, permanentemente, durante o horário de trabalho, uniformes padronizados completos, conforme modelos aprovados pela SEURB/PMA, e equipamentos de proteção individual (EPI's), necessários ao desempenho de suas atividades específicas.

3.7.6- Os serviços serão medidos e pagos por metro linear de pintura executada.

3.8- Manutenção do sistema de drenagem

3.8.1- Drenagem profunda.

3.8.1.1- Limpeza de redes por hidrojateamento.

3.8.1.1.1- Consiste na Limpeza de Redes de Drenagem, constituída por galerias e ramais ou "espinhas", utilizando-se de equipamento de hidrojateamento por alta pressão.

3.8.1.1.2- GALÉRIAS - Geralmente situadas no eixo das vias, e interligadas através de Poços de Visitas. Pelo poço de visita, a jusante da rede, deverá ser introduzida a mangueira do equipamento de hidrojateamento na rede e aplicados jatos d'água sob pressão. Assim sucessivamente em cada trecho.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



3.8.1.1.3- RAMAIS - Também conhecidos por "espinhas", interligam Bocas de Lobo a um Poço de Visita. Pelo Poço de Visita deverá ser introduzida a mangueira do equipamento de hidrojateamento no ramal e aplicados jatos d'água sob pressão.

3.8.1.1.4- Os serviços serão medidos e pagos por metro linear de rede hidrojateada.

3.8.1.2- Desobstrução de redes

3.8.1.2.1- Ocorrendo, na execução dos Serviços de Limpeza de Redes por Hidrojateamento, descritos no item 3.8.1.1 retro, impossibilidade de se alcançar a outra "caixa" da rede (poço de visita ou boca de lobo), ficará configurada a obstrução da rede, devendo o fato ser comunicado a SEURB/PMA que autorizará a continuidade dos serviços. Deve-se utilizar a própria mangueira do equipamento de hidrojateamento para a marcação, no pavimento, do local da obstrução.

3.8.1.2.2- GALÉRIAS - Executar a abertura de uma "janela" na marcação do pavimento, coincidindo com a face superior do tubo, com dimensões suficientes e necessárias para a nova operação de hidrojateamento. Assim sucessivamente até a mangueira alcançar o outro poço de visita. Não se logrando êxito, com o equipamento de hidrojateamento, a desobstrução deverá ser executada manualmente com o auxílio de ferramentas apropriadas (enxada, pá, gadanho, etc.). Concluída a desobstrução, seguem-se os serviços de limpeza de galerias mecanicamente, através dos poços de visita e das janelas abertas. A recuperação dos tubos e do pavimento será de responsabilidade da SEURB/PMA.

3.8.1.2.3- RAMAIS - Executar a abertura de uma "janela" na marcação do pavimento, coincidindo com a face superior do tubo, com dimensões suficientes e necessárias para a nova operação de hidrojateamento. Assim sucessivamente até a mangueira alcançar a boca de lobo. Não se logrando êxito, com o equipamento de hidrojateamento, a desobstrução deverá ser executada manualmente com o auxílio de ferramentas apropriadas (enxada, pá, gadanho, etc.). A recuperação dos tubos e do pavimento será de responsabilidade da SEURB/PMA.

3.8.1.2.4- Os serviços serão medidos e pagos por metro linear de rede desobstruído.

3.8.1.3- Limpeza de poços de visita

3.8.1.3.1- Para a Limpeza de Poços de Visita deverão ser empregados serviços mecânicos ou manuais, com auxílio de ferramentas apropriadas tipo: enxada, pá, gadanho, draga manual, etc. para a retirada do entulho e limpeza da caixa. As tampas dos Poços de Visita, para acesso aos trabalhos de limpeza, devem ser retiradas com o devido cuidado para que não sejam danificadas e mantidas sob devida guarda para se evitar extravios ou outros problemas que venham a inutilizá-las. Imediatamente após a execução dos serviços as tampas devem ser recolocadas.

3.8.1.3.2- Os serviços serão medidos e pagos por unidade limpa.

3.8.1.4- Limpeza de bocas de lobo

3.8.1.4.1- Para a Limpeza de Bocas de Lobo deverão ser empregados serviços mecânicos ou manuais, com o auxílio de ferramentas apropriadas tipo: enxada, pá, gadanho, draga manual, etc. para a retirada do entulho e limpeza da caixa. As tampas das bocas de lobo, para acesso aos trabalhos de limpeza, devem ser retiradas com o devido cuidado para que não sejam danificadas e mantidas sob a devida guarda para se evitar extravios, ou outros problemas que venham a inutilizá-las. Imediatamente após a execução dos serviços as tampas devem ser recolocadas.

3.8.1.4.2- Os serviços serão medidos e pagos por unidade limpa.

3.8.1.5- Generalidades

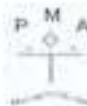
3.8.1.5.1- Na coordenação dos serviços, a CONTRATADA deverá dispor, sob sua responsabilidade, de um supervisor de campo com formação de Nível Médio.

3.8.1.5.2- Para a execução dos serviços deverão ser utilizados veículos com equipamentos de hidrojateamento de alta pressão e caçambas basculantes. Todos os equipamentos utilizados nos serviços deverão conter adesivos com a logomarca da SEURB/PMA.

3.8.1.5.3- Todos os serviços, objeto do item 3.8.1 desta Especificação, podem ser executados manualmente ou mecanicamente, conforme permitam as condições de acessos e existência de equipamentos (redes de concessionárias de serviços públicos, como água, energia elétrica, telefonia e outras concessionárias, bem como de águas servidas de moradores e pontes para veículos e pedestres).

3.8.1.5.4- A CONTRATADA deverá se responsabilizar por quaisquer danos causados a bens móveis e imóveis de terceiros, durante a execução dos serviços, inclusive pela reconstrução ou recuperação dos equipamentos citados no item 3.8.1.5.3 retro, que venham a ser danificados.

3.8.2- Drenagem superficial



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



3.8.2.1- Limpeza e desobstrução de valas

3.8.2.1.1- Consiste na retirada de lixo e/ou entulho do fundo, dos taludes e das margens das valas. Os resíduos retirados deverão ser depositados nas margens e, em seguida, carregados em caminhões basculantes.

3.8.2.1.2- Após a retirada dos resíduos deverá ser executada a roçagem das margens.

3.8.2.1.3- Na existência de obstruções que provoquem a descontinuidade de alinhamento, este será recomposto, com a retirada dos obstáculos, para permitir o curso normal da vala.

3.8.2.1.4- Os serviços serão medidos e pagos por metro linear de vala executada.

3.8.2.2- Limpeza manual de canais

3.8.2.2.1- Consiste na retirada de lixo e/ou entulho do fundo, dos taludes e das margens dos canais. Os resíduos retirados deverão ser depositados nas margens e, em seguida, agregados em caminhões basculantes.

3.8.2.2.2- Após a retirada dos resíduos deverá ser executada a roçagem das margens.

3.8.2.2.3- Os serviços serão medidos e pagos por metro linear de canal executado.

3.8.2.3- Limpeza de bocas de canal

3.8.2.3.1- Consiste na retirada de lixo e entulho que se acumulam nas travessias de canais através de pontes ou tubulações. Em se tratando de travessias por pontes, a limpeza incluirá além das 02 (duas) bocas, a área sob a ponte, onde existir lixo e entulho retidos em seus pilares. No caso de tubulação, esta também receberá os serviços de limpeza e desobstrução. O material retirado será carregado em caminhão basculante.

3.8.2.3.2- Os serviços serão medidos e pagos por unidade limpa.

3.8.2.3.3- As equipes de trabalho devem estar munidas do ferramental completo para a execução dos serviços.

3.8.2.3.4- Todo o material resultante dos serviços deverá ser removido, impreterivelmente, no mesmo dia. O não cumprimento desta atividade, parcial ou total sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas.

3.8.2.3.5- A composição das equipes ficará a cargo da CONTRATADA a partir de sua experiência neste tipo de serviço.

3.8.2.3.6- Deverá ser prevista a utilização de cavaletes para sinalização do tráfego, a serem colocados no início dos serviços e retirados logo após o término dos mesmos. A CONTRATADA deverá fornecer os cavaletes.

3.8.2.3.7- Os componentes das equipes deverão utilizar, permanentemente, durante o horário de trabalho, uniformes padronizados completos, conforme modelos aprovados pela SEURB/PMA, e equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários ao desempenho de suas atividades específicas.

3.9- Locação de equipamentos

3.9.1- Os veículos e equipamentos, relacionados no item 1.9 dessa Especificação, deverão ser solicitados pela SEURB/PMA, mediante Ordem de Serviço específica, com antecedência de 48:00 (quarenta e oito) horas, devendo os mesmos estar à disposição no local e data prevista.

3.9.2 - Toda a manutenção e abastecimento dos veículos e equipamentos, assim como, toda a mão de obra com motoristas e operadores, regularmente habilitados e uniformizados, ficarão a cargo da CONTRATADA.

3.9.3- No dimensionamento dos veículos/equipamentos deverão ser obedecidos os dados do item 4.12 dessa Especificação.

3.9.4- Os serviços serão medidos e pagos por diária de equipamento.

4. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

4.1- O dimensionamento das quantidades e especificação das marcas, modelos, capacidades e de outras características dos veículos e equipamentos, serão de responsabilidade do LICITANTE, devendo o mesmo, contudo, atender às disposições mínimas constantes desta Especificação.

4.2- Os veículos e equipamentos deverão ser colocados em serviço abastecidos e equipados, e mantidos em perfeitas condições de conservação, limpeza, segurança e funcionamento, tendo em vista o caráter contínuo inerente à prestação dos serviços.

4.2.1- Os caminhões a serem utilizados nos serviços de coleta devem ser do tipo coletor compactador, dotados de carroceria especial específica para esses serviços, com equipamento de compactação, com



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



capacidade adequada ao chassi, fechado para evitar derramamento de resíduos nas vias públicas, com sistemas automáticos de esvaziamento e descarga (sem necessidade de mão de obra para a sua descarga), e sistema de vedação da porta traseira e ainda depósito estanque com dispositivo para drenagem do chorume, alerta luminoso para os serviços noturnos e, também, com suportes para pás, vassouras e cones de sinalização, considerados equipamentos obrigatórios.

4.2.1.1- Nas feiras livres e mercados deverá ser prevista coleta mecanizada, ou seja, os resíduos estarão condicionados em contenedores basculáveis com volumes entre 120 (cento e vinte) e 1.000 (mil) litros sendo necessário prover para esses locais caminhões que, além de atender ao Item 4.2.1 retro, devem ser dotados de elevadores hidráulicos ("Lifter").

4.2.1.2- Todos os caminhões coletores compactadores deverão possuir sistema de rádio VHF ou celular, permitindo assim imediata comunicação com a base da CONTRATADA.

4.2.1.3- A CONTRATADA deverá manter reserva técnica correspondente à, no mínimo 15% (quinze por cento) do total da frota dimensionada para os serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais, Feiras Livres e Mercados.

4.2.1.4- É facultado a CONTRATADA, especificar caminhões coletores compactadores com capacidade menor do que 15 (quinze) m³, exigidos para atender ao Item 4.12 desta Especificação, desde que o volume total proposto seja igual ou superior ao ali solicitado, ou seja, o resultado do número mínimo de caminhões solicitados multiplicados por 15 (quinze) m³.

4.2.1.5- A vida útil média dos caminhões coletores compactadores, no início da realização do contrato, não deverá ser superior a 36 (trinta e seis) meses. Entende-se por vida útil, o período compreendido entre o ano de fabricação do veículo e o ano de 2017. Esta vida útil máxima deverá ser mantida ao longo de todo o contrato.

4.2.1.6- Não será admitida pela SEURB/PMA, a substituição de qualquer caminhão coletor compactador da frota da CONTRATADA, por outro de fabricação anterior ao do substituído, salvo exposição de motivos pela mesma e aceito pela fiscalização.

4.3- A CONTRATADA não permanecerá com qualquer veículo ou equipamento na via pública, quando não estiver em serviço, salvo mediante autorização expressa da SEURB/PMA.

4.4- Todos os veículos e equipamentos utilizados deverão estar, no início da realização do contrato, e serem mantidos ao longo do mesmo, em consonância com as normas legais pertinentes no que diz respeito à carga por eixo, aos dispositivos de sinalização e segurança e aos limites de emissão de gases e de ruídos.

4.5- Todos os veículos e equipamentos utilizados deverão atender aos limites de controle ambiental quanto à poluição atmosférica (em especial a emissão de fumaça negra) e sonora, em estrita observância às normas específicas aplicáveis (municipais, estaduais e federais) sob pena da CONTRATADA ter que substituí-los.

4.6- A vida útil dos veículos e equipamentos, excetuando-se os caminhões coletores compactadores que obedecerão ao disposto no item 4.2.1.5 retro, será de, no máximo, 05 (cinco) anos, contados a partir do ano de 2017, retroativamente, reservando-se à SEURB/PMA o direito, a qualquer momento, de exigir da CONTRATADA a substituição daqueles que, apesar de não haverem atingido esse limite, evidenciem estar sem condições adequadas aos serviços, em termos operacionais e/ou de segurança.

4.7- Os veículos e equipamentos devem ter, além das placas regulamentares, indicações necessárias ao reconhecimento da CONTRATADA e telefone para reclamações, de acordo com modelo padronizado pela SEURB/PMA.

4.8- A SEURB/PMA utilizará a qualquer tempo o espaço publicitário dos veículos e equipamentos envolvidos na execução dos trabalhos com a finalidade de induzir a população a colaborar com as atividades de limpeza pública, estando vedada à publicidade da empresa executora dos serviços, salvo com autorização prévia da SEURB/PMA.

4.9- Os veículos utilizados na fiscalização da SEURB/PMA, em número de 01 (um) por Lote, serão do tipo básico, com no máximo 03 (três) anos de fabricação, sendo o fornecimento desses veículos de responsabilidade da CONTRATADA devendo ser entregues com motorista e despesas de manutenção e operação incluídas.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



4.10- A SEURB/PMA não se responsabilizará pela integridade dos veículos e equipamentos da CONTRATADA em caso de greve ou perturbações da ordem de qualquer espécie.

4.11- Antes do início das atividades, os veículos e equipamentos deverão ser vistoriados e aprovados pela SEURB/PMA, podendo essa, rejeitar os considerados impróprios para a execução dos serviços enumerados no Item 1 desta Especificação.

4.11.1- Essa exigência inicialmente observará a escala abaixo, sem prejuízo de outras vistorias necessárias à garantia de todas as condições indispensáveis a segurança e operacionalidade dos veículos e equipamentos:

VISTORIA ANUAL: Veículos e equipamentos de 01 (um) a 04 (quatro) anos de fabricação;

VISTORIA SEMESTRAL: veículos e equipamentos de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de fabricação;

VISTORIA DIÁRIA: para checagem da tara, na entrada e saída da balança.

4.11.1.1- A SEURB/PMA poderá determinar vistorias nos veículos a serviço, além das planejados, sempre que verificar o funcionamento aquém do desejado.

4.12- Os veículos e equipamentos necessários à execução dos serviços enumerados no Item 1 desta Especificação deverão ser adequados, suficientes e atender as especificações e quantidades mínimas para cada Lote e Serviço. A seguir apresentamos resumo dos itens mais representativos considerados, porém não se limitando a estes.

4.12.1- LOTE I

4.12.1.1- Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, feiras livres e mercados

Caminhão equipado com coletor compactador de 15 m ³	08 unidades
Caminhão equipado com coletor compactador de 15 m ³ e elevadores hidráulicos para basculamento de contenedores(120 a 1.000 litros)	02 unidades

4.12.1.2- Varrição manual de vias e logradouros públicos

Carrinhos tipo "Luto Car" ou similar	08 unidades
Veículo utilitário tipo van	01 unidade

4.12.1.3- Limpeza e conservação de: vias, logradouros públicos e áreas destinadas a eventos temporários

Veículo utilitário tipo van	01 unidade
Caminhão Pipa (10.000 litros)	01 unidade

4.12.1.4- Capinação e raspagem de vias e logradouros públicos

Caminhão Basculante Truck (10 m ³)	01 unidade
Veículo utilitário tipo van	01 unidade

4.12.1.5 - Roçagem mecanizada e manual

Roçadeiras Costais	03 unidades
Caminhão Basculante Truck (10 m ³)	02 unidades
Veículo utilitário tipo van	02 unidades

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



4.12.1.6- Pintura de guias e postes

Veículo utilitário tipo PickUp	01 unidade
--------------------------------	------------

4.12.1.7- Manutenção do sistema de drenagem

Caminhão de hidrojateamento a alta pressão e mangueira com 120 (cento e vinte) metros de comprimento	02 unidades
Caminhão Basculante Truck (10 m ³)	05 unidades
Veículo utilitário tipo PickUp	02 unidades
Veículo utilitário tipo van	02 unidades

4.12.1.8- Locação de equipamentos

Retro Escavadeira 580 L "Case" ou similar	01 unidade
Pá Carregadeira de Pneus W 20 "Case" ou similar	01 unidade
Trator de Pneus com Carreta	01 unidade
Caminhão Basculante Trucado (10m ³)	02 unidades
Caminhão Basculante Toco (06 m ³)	02 unidades
Caminhão Carroceria com Guindaste Hidráulico - 8,5 ton	01 unidade
Caminhão Pipa (10.000 litros)	01 unidade

4.12.2- LOTE 2

4.12.2.1- Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, feiras livres e mercados

Caminhão equipado com coletor compactador de 15 m ³	03 unidades
Caminhão equipado com coletor compactador de 15 m ³ e elevadores hidráulicos para basculamento de contenedores (120 a 1.000 litros)	01 unidade

4.12.2.2- Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos dos serviços de saúde

Veículo com coletor de 06 m ³ e elevadores hidráulicos para basculamento de contenedores (120 a 1.000 litros)	02 unidades
Contenedores de 120/240/700 litros	15 unidades
Unidade de Tratamento (Esterilização ou Incineração)	01 unidade

4.12.2.3- Varrição manual de vias e logradouros públicos

Carrinhos tipo "Luto Car" ou similar	03 unidades
Veículo utilitário tipo van	01 unidade

4.12.2.4- Limpeza e lavagem de vias, logradouros públicos e de áreas destinadas a eventos temporários

Veículo utilitário tipo van	01 unidade
-----------------------------	------------

Handwritten signature

Handwritten mark



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Caminhão Pipa (10.000 litros)	01 unidade
-------------------------------	------------

4.12.2.5- Capinação e raspagem de vias e logradouros públicos

Caminhão Basculante Truck (10 m ³)	01 unidade
Veículo utilitário tipo van	01 unidade

4.12.2.6- Roçagem mecanizada e manual

Roçadeiras Costais	03 unidades
Caminhão Basculante Truck (10 m ³)	02 unidades
Veículo utilitário tipo van	02 unidades

4.12.2.7- Pintura de guias e postes

Veículo utilitário tipo PickUp	01 unidade
--------------------------------	------------

4.12.2.8- Manutenção do sistema de drenagem

Caminhão de hidrojateamento a alta pressão e mangueira com 120 (cento e vinte) metros de comprimento	02 unidades
Caminhão Basculante Truck (10 m ³)	04 unidades
Veículo utilitário tipo PickUp	02 unidades
Veículo utilitário tipo van	02 unidades

4.12.2.9- Locação de equipamentos

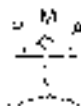
Retro Escavadeira 580 L "case" ou similar	01 unidade
Pá Carregadeira de Pneus W 20 "Case" ou similar	01 unidade
Trator de Pneus com Carreta	01 unidade
Caminhão Basculante Trucado (10m ³)	02 unidades
Caminhão Basculante Toco (6 m ³)	02 unidades
Caminhão Pipa (10.000 litros)	01 unidade

4.13- A quantidade de veículos e equipamentos deverá ser dimensionada de forma que permita a devida manutenção, preservando as condições de rotina dos serviços.

4.14- A CONTRATADA deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento. Essa exigência estende-se também às unidades reservas, constituindo-se obrigação contratual a manutenção de sua limpeza e de sua pintura em bom estado.

5. ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL

5.1- É de competência exclusiva da CONTRATADA recrutar e fornecer toda a mão de obra, direta e indireta, necessária à execução dos serviços, inclusive: encarregados e pessoal de apoio, operacional e administrativo, sendo, para todos efeitos, considerada como única empregadora.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



5.2- O dimensionamento de pessoal é de responsabilidade da CONTRATADA. A CONTRATADA poderá agregar, ao número proposto, outros trabalhadores com base em sua experiência em outros contratos e em seus levantamentos de produtividade.

5.3- Durante a execução do contrato, a SEURB/PMA acompanhará diariamente no campo o número de trabalhadores alocados em cada atividade, penalizando a CONTRATADA se a mesma alocar trabalhadores em número menor que o informado em sua PROPOSTA.

5.4- As LICITANTES deverão prever em seu Quadro Permanente de Funcionários no mínimo 01 (um) Engenheiro Sanitarista ou profissional de nível superior que tenha atribuições equivalentes, segundo o CREA.

5.5- O pessoal a ser empregado na realização das atividades deverá ser organizado em guarnições, por roteiro de serviço, conforme estabelecido nessa Especificação.

5.6- Remuneração dos trabalhadores

5.6.1- Os trabalhadores da CONTRATADA terão como salário base o Salário Normativo, disposto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria do Município de ANANINDEUA. Tais salários base deverão ser rigorosamente obedecidos nas Composições de Preços do LICITANTE, sob pena de ter sua Proposta não considerada.

5.7- Equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI/ EPC)

5.7.1- A CONTRATADA deverá cumprir o disposto nas normas Regulamentadoras de 01 a 30 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, incorrendo nas penalidades previstas caso não atenda ao disposto nesse item.

5.7.2- Todo pessoal em serviço deverá, por conta da CONTRATADA, usar obrigatoriamente uniforme completo, observando, as Normas de Segurança aprovadas pela SEURB/PMA, bem como os equipamentos de segurança, individual e coletivo, necessários.

5.7.3- As quantidades de EPI's e EPC's necessários aos diversos serviços deverão ser dimensionadas pela CONTRATADA.

5.7.4- A CONTRATADA não poderá permitir a entrada em serviço de qualquer trabalhador desprovido dos uniformes completos, EPI e EPC exigíveis pela função que desempenham na execução dos serviços contratados.

5.7.5- A CONTRATADA poderá repassar o uniforme/EPI usado aos seus novos empregados, desde que em boas condições de uso e devidamente higienizados e desinfetados.

5.7.6- Todas essas exigências também valem para o caso de subcontratação, autorizada previamente pela SEURB/PMA, sendo a CONTRATADA a responsável direta pelo seu cumprimento

5.8- Competirá a CONTRATADA a admissão de motoristas, ajudantes, mecânicos e demais funcionários necessários ao atendimento dos serviços, correndo por sua conta, também, os encargos sociais, seguros, uniformes, EPI's, EPC's e demais exigências das Leis Trabalhistas.

5.9- Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentem munidos de seus documentos em ordem, inclusive atestado de boa conduta. Só serão mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados para com o público.

5.10- A SEURB/PMA terá o direito de exigir dispensa, que a CONTRATADA deverá realizar em 48:00 (quarenta e oito) horas, de todo o empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa ter origem a ação na Justiça, o Município não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

5.11- É absolutamente vedada, por parte do pessoal, da CONTRATADA, alocado para os Serviços Objeto dessa Licitação, a execução de outras atividades que não sejam objeto da presente Especificação.

5.12- Será terminantemente proibido aos empregados da CONTRATADA fazerem catação ou triagem de resíduos, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.

Assinatura manuscrita

Assinatura manuscrita



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



5.13- Caberá a CONTRATADA apresentar, nos locais determinados e no horário de trabalho, os trabalhadores devidamente uniformizados e equipados.

6. INSTALAÇÕES

6.1- A CONTRATADA deverá dispor de: edificações e instalações fixas, no município de ANANINDEUA ou em município contíguo, com infra-estrutura adequada, de forma a garantir a regularidade dos serviços licitados e a boa manutenção dos veículos e equipamentos. Essa infra-estrutura deverá dispor no mínimo de áreas para:

- Pátio de estacionamento para veículos e equipamentos necessários aos serviços;
- Tanque de combustível e bomba para abastecimento;
- Box para lavagem de veículos;
- Box para lubrificação;
- Borracharia;
- Oficina mecânica com ferramental adequado;
- Oficina de lanternagem e pintura;
- Almoxarifado;
- Vestiários, sanitários e refeitórios;
- Instalações administrativas.

6.2- Não será permitida a permanência de veículos e equipamentos em vias públicas quando não estiverem a serviço.

6.3- A CONTRATADA deverá manter conservadas estas edificações e instalações correndo por sua conta todas as despesas necessárias para tanto.

7. CARACTERIZAÇÃO DOS LOTES 1 E 2

7.1- A partir das premissas atualizadas para a realidade atual do município de Ananindeua, considerando dados do IBGE (2016), estima-se que a população a ser atendida no lote 1 será de 354.263 (trezentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta e três) habitantes (73%) e no lote 2 será de 131.029 (cento e trinta e um mil, vinte e nove) habitantes (27%), totalizando a meta de atendimento de 485.292 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e noventa e dois) habitantes, ou seja, 95% (noventa por cento) de domicílios urbanos atendidos.

7.1.1- O Lote 1 corresponde à área norte do município de Ananindeua abrangendo os setores denominados Icuí-Guajarã, Curuçambã, 40 Horas, Cristo Redentor, PAAR, Cidade Nova Alta, Cidade Nova Baixa, Levilândia, Ananindeua Centro e Distrito Industrial.

7.1.2- O lote 2 corresponde à área sul abrangendo os setores denominados Jaderlândia, Una, Guanabara, Águas Lindas e Aurá, definindo-se como divisa entre os lotes a Rodovias Mário Covas e a BR 316.

7.2- Quadros orientativos.

7.2.1 QUADRO 1 - Estimativa de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, feiras livres e mercados

QUANTIDADES MÉDIAS MENSAIS (ton)			
LOTE	COLETA DIURNA	COLETA NOTURNA	TOTAL
1	3.500	3.500	7.000
2	1.500	1.500	3.000
TOTAL	5.000	5.000	10.000

7.2.2 QUADRO 2 - Estimativa de caminhões coletores compactadores



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS (unid.)				
LOTE	COLETA DIURNA	COLETA NOTURNA	RESERVA TÉCNICA (15%)	TOTAL
1	9	9	1	10
2	3	3	1	4
TOTAL	12	12	2	14

7.2.3 QUADRO 3 - Pessoal mínimo necessário para a execução dos serviços de coleta domiciliar

LOTE	MOTORISTAS	GARIS	FISCAIS
1	21	63	4
2	9	23	3
TOTAL	30	86	7

Obs: Reserva Técnica de 10% para motoristas e garis.

8. PLANEJAMENTO DOS SERVIÇOS E CONTROLE DE QUALIDADE

8.1- A CONTRATADA deverá executar o Plano apresentado e aprovado. Qualquer alteração do mesmo, utilizando-se, para isso, de mapas e outros elementos que se fizerem necessários, deverá ser submetida à aprovação prévia da SEURB/PMA.

8.1.1- O detalhamento do Plano alterado deverá apresentar todos os dados necessários para a caracterização e posterior medição dos serviços, sendo específicos para cada tipo de atividade.

8.1.2- Caso a SEURB/PMA considere insuficientes os dados apresentados, deverão ser complementados num prazo de 03 (três) dias corridos a contar de sua manifestação escrita.

8.1.3- É atribuição da CONTRATADA dar ciência prévia dos dias e horários em que os serviços serão executados, através de impressos orientativos, a todos os munícipes, com antecedência mínima de 72:00 (setenta e duas) horas. Serão de sua responsabilidade a impressão e difusão de acordo com o modelo aprovado pela SEURB/PMA.

8.1.4- Deverão ser obedecidos os horários previamente estabelecidos para os serviços.

8.2- Metodologia de execução.

8.2.1- De acordo com o Artigo 30, parágrafo 8º e 9º da Lei 8.666/93 e suas alterações, exige-se das LICITANTES a apresentação de Metodologia de Execução, por serem, os serviços ora licitados, Públicos e Essenciais, não podendo sofrer descontinuidade, ocorrendo graves riscos à saúde pública no caso de paralisação.

8.2.2- A Metodologia a ser apresentada pelas LICITANTES, compreendendo: descrições detalhadas quanto à infra-estrutura, organização e apoio logístico e, Planos de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais, Feiras Livres e Mercados, inclusive Áreas de Difícil Acesso, contemplando: setorização e circuitos, frequências, turnos, horários, distâncias, dimensionamento dos recursos necessários (equipamentos e mão de obra) e das respectivas quantidades previstas para cada serviço, servirão para a avaliação do grau de conhecimento das LICITANTES, tanto dos serviços a serem executados, quanto das características específicas da cidade e das suas vias de circulação. O julgamento das propostas comerciais levará em conta somente as quantidades estimadas pela SEURB/PMA para cada um dos Lotes.

8.2.3- Na elaboração de suas Metodologias de Execução, que servirão de suporte para competente avaliação de sua exequibilidade, as LICITANTES, com base em suas próprias verificações, da situação atual da execução dos serviços bem como das características dos mesmos e nas informações contidas nessa Especificação, deverão apresentar Metodologia de Execução de acordo com o item 8.2.5 abaixo.

8.2.4- Deverão ser ainda consideradas e respeitadas as características de cada setor ou área da cidade, bem como a situação real das vias de circulação onde serão realizados os serviços. Essas informações deverão ser levantadas pelas LICITANTES.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



8.2.5- A Metodologia de Execução deverá contemplar toda a área urbana de ANANINDEUA, para cada lote, e ser apresentada em uma única via, devendo nela constar os seguintes itens:

8.2.5.1- Plano Operacional Detalhado de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, contendo: o número de equipes e veículos, além dos mapas dos setores de coleta, onde deverão ser claramente indicadas, através de cores e respectivas legendas, as áreas abrangidas por cada setor, os circuitos considerados, os períodos de trabalho e as frequências de coleta.

8.2.5.1.1- Deverá ser apresentado de forma pormenorizada, graficamente, na escala de 1:10.000 (um para dez mil), e descritivamente, cada setor proposto, indicando eventuais circuitos, considerando-se: período de trabalho (diurno ou noturno), frequência (dias da semana determinados), itinerários com indicação gráfica respeitando o fluxo de tráfego, horários, explicitando o início e fim de cada circuito e quilometragem do setor. Além dos desenhos individuais dos setores deverá ser apresentado mapa geral na escala 1:15.000 (um para quinze mil).

8.2.5.1.2- Descrição detalhada de todas as etapas dos serviços de Coleta desde a liberação dos veículos, controles, procedimentos de segurança da operação, de fiscalização e de substituição e socorro mecânico externo.

8.2.5.1.3- Deverá ser apresentado demonstrativo do cálculo de dimensionamento dos recursos que serão alocados nos serviços, além das especificações dos veículos e equipamentos a serem utilizados.

8.2.5.2- Plano Operacional Detalhado de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares para atender convenientemente as Áreas de Difícil Acesso e/ou inacessíveis à coleta convencional com caminhão compactador. O Plano deverá atender as exigências do item 8.2.5.1 retro e seus subitens.

8.2.5.3- Plano Operacional Detalhado de Coleta de Resíduos Sólidos de Feiras Livres e Mercados. O Plano deverá atender as exigências do item 8.2.5.1 retro e seus subitens.

8.2.5.4- Plano Operacional Detalhado de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos de Saúde (somente para o Lote 2).

8.2.5.4.1- O Plano deverá atender as exigências do item 8.2.5.1 retro, identificando cada Estabelecimento conforme relação do item 3.2.7.6 desta Especificação, incluindo todo o município de ANANINDEUA.

8.2.5.5- Descrição da Metodologia de Execução dos serviços de: Capinação e Raspagem e Pintura de Guias contemplando mão de obra, materiais e equipamentos para o atendimento satisfatório dos mesmos.

8.2.5.5.1- Deverá ser apresentado graficamente, na escala 1:15.000 (um para quinze mil), as vias que necessitem receber esses serviços, incluindo suas extensões (quilometragem).

8.2.5.6- Descrição de Metodologia de Execução, contemplando mão de obra, materiais e equipamentos para o atendimento satisfatório dos demais serviços a seguir: Varrição de Vias e Logradouros Públicos, Limpeza e Lavagem de Vias, Logradouros Públicos e de Áreas Destinadas a Eventos Temporários, Roçagem mecanizada e Manual.

8.2.5.7- Considera-se para fins destas Metodologias:

- Setor: Área da execução dos serviços realizados por cada veículo/equipamento em um dos turnos (diurno ou noturno);

- Circuitos: subdivisão do setor para cada viagem do veículo ou equipamento;

- Itinerário: Trajeto realizado pelo veículo/equipamento nos circuitos ou setores.

8.2.6- Apresentação da Estrutura Organizacional a ser implantada para atender adequadamente o objeto do contrato e descrição da infraestrutura de apoio aos serviços relativos às instalações físicas, pessoal técnico e operacional, manutenção preventiva e corretiva, logística de suprimentos e de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de atender a boa eficiência dos serviços.

8.2.7- Deverá ser apresentada proposta para apoio, operação e divulgação de Programas de Educação Ambiental para a cidade de ANANINDEUA.

8.2.7.1- Entende-se por Educação Ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente urbano, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

8.2.7.2 Tal proposta deverá definir claramente todas as etapas operacionais e os objetivos a serem alcançados, devendo ser implantada durante a vigência do contrato.

Handwritten signature

Handwritten signature



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO IV PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E PREÇOS ESTIMADOS PELA PMA.

PLANILHA DE ORÇAMENTO - LOTE I

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADE MENSAL	LOTE I	
				VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
1	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, FEIRAS LIVRES E MERCADOS	ton	7.000	132,77	929.350,00
2	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	Km	750	123,07	92.300,50
3	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E ÁREAS DESTINADAS A EVENTOS TEMPORÁRIOS	H x h	660	26,32	17.371,20
4	CAPINAÇÃO E RASPAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	m ²	8.400	2,66	22.512,00
5	ROÇAGEM				
5.1	ROÇAGEM MECANIZADA	m ²	70.000	1,00	70.000,00
5.2	ROÇAGEM MANUAL	m ²	8.000	1,56	12.540,00
6	PINTURA DE GUIAS E POSTES	m	5.000	1,25	6.250,00
7	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM				
7.1	DRENAGEM PROFUNDA				
7.1.1	LIMPEZA DE REDES POR HIDROJATEAMENTO	m	1.800	3,58	6.444,00
7.1.2	DESOBSTRUÇÃO DE REDES	m	900	23,96	21.474,00
7.1.3	LIMPEZA DE POÇOS DE VISITA	unid.	10	152,86	1.528,60
7.1.4	LIMPEZA DE BOCAS DE LOBO	unid.	20	76,42	1.528,40
7.2	DRENAGEM SUPERFICIAL				
7.2.1	LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE VALAS	m	1.200	15,17	18.204,00
7.2.2	LIMPEZA MANUAL DE CANAIS	m	300	26,95	8.088,00
7.2.3	LIMPEZA DE BOCAS DE CANAL	unid.	10	46,84	468,40
8	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS				
8.1	RETRO ESCAVADEIRA (MODELO 580 L "CASE" OU SIMILAR)	diária	4	896,59	3.594,37
8.2	PÁ CARREGADEIRA DE PNEUS (MODELO W20 "CASE" OU SIMILAR)	diária	15	1.127,19	16.907,83
8.3	TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS C/ CARRETINHA (MOD. AGRALE 4 100 OU SIMILAR)	diária	15	527,22	7.908,38
8.4	CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO (10 m ³)	diária	15	837,56	12.563,43
8.5	CAMINHÃO BASCULANTE TOCO (6 m ³)	diária	15	727,67	10.915,05
8.6	CAMINHÃO CARROÇERIA COM GUNDASTE HIDRÁULICO CAP. 8.5 ton	diária	4	1.056,54	4.234,14
8.7	CAMINHÃO PIPA CAP. 10.000 LITROS	diária	4	877,80	3.511,19

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	(MENSAL)	1.269.035,50
	12 MESES	15.228.426,01
	60 MESES	76.142.130,07

Imperador

[Signature]



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PLANILHA DE ORÇAMENTO - LOTE II

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	LOTE II		
			QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
1	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, FEIRAS LIVRES E MERCADOS	ton	3.000	132,07	396.210,00
2	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	kg	7.000	0,11	42.770,00
3	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	Km	350	121,00	42.560,00
4	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E ÁREAS DESTINADAS A EVENTOS TEMPORÁRIOS	H x h	000	26,32	17.371,20
5	CAPINAÇÃO E RASPAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	m ²	5.400	2,68	14.472,00
6	ROÇAGEM				
6.1	ROÇAGEM MECÂNICA	m ²	40.000	1,00	40.000,00
6.2	ROÇAGEM MANUAL	m ²	2.100	1,50	3.318,00
7	PINTURA DE GUIAS E POSTES	m	2.000	1,25	2.500,00
8	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM				
8.1	DRENAGEM PROFUNDA				
8.1.1	LIMPEZA DE REDES HIDROJATEAMENTO	m	1.400	3,58	5.012,00
8.1.2	DESOBSTRUÇÃO DE REDES	m	800	23,86	19.088,00
8.1.3	LIMPEZA DE POÇOS DE VISITA	unid.	10	152,88	1.528,80
8.1.4	LIMPEZA DE BOCAS DE LOBO	unid.	20	79,42	1.528,40
8.2	DRENAGEM SUPERFICIAL				
8.2.1	LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE VALAS	m	1.200	15,17	18.404,00
8.2.2	LIMPEZA MANUAL DE CANAIS	m	300	26,96	8.088,00
8.2.3	LIMPEZA DE BOCAS DE CANAL	unid.	10	46,84	468,40
9	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS				
9.1	RETRO ESCAVADORA (MODELO 580 L "CASE" OU SIMILAR)	diária	14	898,59	12.580,31
9.2	PÁ CARREGADEIRA DE PNEUS (MODELO W20 "CASE" OU SIMILAR)	diária	15	1.127,19	16.907,83
9.3	TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS C/ CARRETINHA (MOD. AGRALE 4.100 OU SIMILAR)	diária	15	527,23	7.908,38
9.4	CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO (10 m ³)	diária	15	837,56	12.563,43
9.5	CAMINHÃO BASCULANTE TOCO (8 m ³)	diária	15	727,67	10.915,05
9.6	CAMINHÃO PIPA CAP. 10.000 LITROS	diária	10	877,80	8.777,80

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	(MENSAL)	603.971,58
	12 MESES	8.207.658,96
	60 MESES	41.038.294,00

Luiz Felipe

[Signature]



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO V
REAJUSTE PARA OS SERVIÇOS CONSTANTES NA PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

Os preços dos serviços serão reajustados pela aplicação das seguintes fórmulas abaixo discriminadas sendo que:

- a) $PR = Po \times R$, onde :
- b) PR = Preço Reajustado
- c) Po = Preço Constante da Proposta Vencedora.
- d) R = Índice de Reajustamento

1 - Fórmula de Reajustamento de Preço Unitário para COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES com emprego de caminhões coletores compactadores, e RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE com equipamento específico:

$$PR = Po \times [0,50(S / So) + 0,10(C / Co) + 0,20(V / Vo) + 0,20(I / Io)]$$

2 - Fórmula de Reajustamento de Preço Unitário para VARRIÇÃO MANUAL E MECÂNICA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS:

$$PR = Po \times [0,85(S / So) + 0,15(I / Io)]$$

3 - Fórmula de Reajustamento de Preço Unitário para os demais serviços

$$PR = Po \times [0,40(S / So) + 0,10(C / Co) + 0,10(V / Vo) + 0,40(I / Io)]$$

Sendo :

S = Valor básico do salário da categoria dos empregados no Município de Ananindeua no mês anterior ao da apuração do reajuste (dentro do período coberto pela Convenção da Categoria).

So = Valor básico do salário da categoria dos empregados no Município de Ananindeua no mês anterior ao mês da apresentação da proposta (dentro do período coberto pela Convenção da Categoria).

C = IPC/BR-DI – Combustíveis e Lubrificantes – Série 1391426 do 2º mês anterior ao da apuração do reajuste.

Co = IPC/BR-DI – Combustíveis e Lubrificantes – Série 1391426 do 2º mês anterior ao mês da apresentação da proposta.

V = IPA-OG – Máquinas e Equipamentos - Série 1006825 do 2º mês anterior ao da apuração do reajuste.

Vo = IPA-OG – Máquinas e Equipamentos - Série 1006825 do 2º mês anterior ao mês da apresentação da proposta.

I = IGP – DI – Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna - Série 161384 do 2º mês anterior ao da apuração do reajuste.

Io = IGP – DI – Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna - Série 161384 do 2º mês anterior ao mês da apresentação da proposta.

Os índices utilizados são os publicados na Revista Conjuntura Econômica editada pela Fundação Getúlio Vargas.

Joeyfallop

[Signature]



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO VI
CRITÉRIOS PARA O JULGAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO
Envelope nº 01

1- Por se tratar de LICITAÇÃO cujo objetivo envolve a execução de serviços públicos de natureza essencial e cuja continuidade não poderá ser comprometida, a exigência dos documentos de aceitabilidade técnica tem por objetivo permitir que a LICITANTE demonstre seu grau de conhecimento quanto ao objeto do edital.

2- Do critério para julgamento da metodologia de execução

2.1- Das considerações gerais

2.1.1- As Metodologias de Execução serão examinadas e avaliadas exclusivamente por critérios objetivos que contemplem a viabilidade e a exequibilidade das propostas dos serviços a serem executados, tendo por base as seguintes concepções:

a)- Regularidade da prestação dos serviços a serem executados, através da utilização de técnicas perfeitamente aplicáveis às necessidades locais;

b)- A manutenção em caráter permanente das técnicas e procedimentos propostos aos serviços;

c)- Grau de eficiência da execução dos serviços de acordo com as melhores técnicas consagradas, em padrões que busquem em caráter permanente, a otimização das diversas tarefas a serem executadas simultaneamente, e que assegurem qualitativa e quantitativamente o perfeito cumprimento das normas e especificações deste Edital e seus Anexos relacionados;

d)- A modernidade das técnicas, dos procedimentos, dos recursos alocados e das instalações e a sua manutenção e conservação, bem como a viabilidade das metas de melhorias dos serviços a serem executados;

2.2- Das considerações acerca do objeto licitado

2.2.1- Na aplicação dos critérios de aceitação a cada um dos termos propostos, considerar-se-ão exclusivamente, os seguintes critérios relacionados:

a)- Quanto à Descrição e Planos Operacionais solicitados na Metodologia de Execução dos serviços a serem realizados, será analisada a profundidade técnica e a clareza de expressão e de conceito dos serviços relacionados em virtude dos dados intrínsecos à região;

b)- Quanto à Descrição e Planos Operacionais solicitados na Metodologia de Execução para o atendimento satisfatório aos serviços, será analisada a compatibilidade das soluções propostas quanto à manutenção e à regularidade das diversas tarefas simultâneas, para que possam ser realizadas dentro dos prazos necessários.

c)- Quanto à Descrição dos procedimentos e de segurança operacional será analisada a viabilidade dos procedimentos e de segurança operacionais propostos em cada fase da operação em decorrência dos recursos humanos e materiais alocados, associados aos objetivos a serem alcançados;

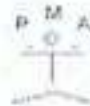
d)- Quanto aos veículos, máquinas, equipamentos e ferramental propostos para operação será avaliada a concepção da modernidade dos mesmos, as características, especificações e performances, face às solicitações intrínsecas aos serviços.

e)- Com relação aos recursos humanos oferecidos será avaliada a adequabilidade dos mesmos, tendo em vista a cumprimento das tarefas necessárias às diversas frentes de serviços a serem criadas;

f)- Quanto aos setores e itinerários propostos, será analisada a compatibilidade das ações e recursos alocados, suas frequências e horários de atendimento, tendo em vista a manutenção da regularidade e eficiência do atendimento satisfatório aos serviços propostos, considerando-se para tanto as técnicas consagradas à matéria e o atendimento às normas, especificações e procedimentos deste Edital e seus Anexos relacionados.

Severina

SD



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



g)- Quanto aos equipamentos técnicos das instalações e do pessoal técnico-operacional adequado e disponíveis para atender aos serviços, será analisada a sua adequabilidade e suficiência em relação às necessidades operacionais dos serviços a serem executados;

h)- Quanto à infra-estrutura organizacional a ser implantada, será analisada a sua adequabilidade e suficiência, face das necessidades ao atendimento satisfatório à condução dos trabalhos e das cláusulas contratuais.

i)- Quanto ao conhecimento da área urbana de Ananindeua, no tocante as suas características topográficas, pluviométricas, interferências de tráfego e locais de difícil acesso.

3- Da aceitabilidade da metodologia de execução

3.1- A COMISSÃO DE LICITAÇÃO considerará a LICITANTE qualificada ou desqualificada no que concerne à aceitabilidade de sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO de acordo com os seguintes critérios:

3.1.1- Será considerada tecnicamente aceitável e por consequência qualificada a prosseguir no certame licitatório a LICITANTE cuja Metodologia de Execução dos Serviços receba pontuação, igual ou superior a 560 (quinhentos e sessenta) pontos para o LOTE 1, e/ou, igual ou superior a 735 (setecentos e trintas e cinco) pontos para o LOTE 2 (70% do total máximo) e que não tenha qualquer um dos itens exigidos na Metodologia de Execução avaliado como NÃO ATENDIDO.

3.1.2- Será considerada tecnicamente inaceitável e por consequência desqualificada a prosseguir no certame licitatório a LICITANTE cuja Metodologia de Execução receba pontuação inferior a 560 (quinhentos e sessenta) pontos para o LOTE 1, e/ou, inferior a 735 (setecentos e trintas e cinco) pontos para o LOTE 2, como também aquela LICITANTE que tiver qualquer um dos itens exigidos na metodologia de execução dos serviços avaliado como NÃO ATENDIDO.

3.1.3- Os motivos que geraram a aceitação ou não aceitação de sua Metodologia de Execução serão objeto de Relatório fundamentado por parte da COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

3.1.4- Para a avaliação dos itens exigidos na Metodologia de Execução, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO adotará o seguinte critério objetivo de julgamento para cada item:

NÃO ATENDIDO – assim considerado caso não seja abordado o item no conteúdo da Metodologia de Execução ou quando a abordagem fugir totalmente aos aspectos solicitados, não cumprindo nenhum dos requisitos exigidos, ou a abordagem for manifestamente inaplicável, tecnicamente incompatível ou não atender às prescrições do Edital e seus anexos.

PARCIALMENTE ATENDIDO – assim considerada a abordagem que, embora tenha sido apresentada, verificou-se fugir parcialmente dos aspectos solicitados pelo Edital e seus anexos, contemplando menos da metade ou a metade dos requisitos exigidos ou não apresentando um exame profundo, detalhado e especificado, no que se refere aos objetos da futura contratação.

ATENDIDO – assim considerada a abordagem apresentada de maneira aplicável, tecnicamente compatível e atendendo a todas as prescrições do Edital e seus anexos, apresentando um exame em nível adequado, detalhado e especificado com sólida fundamentação metodológica inerente à comprovação de sua equilibrabilidade e eficiência.

4- Da pontuação da metodologia de execução

4.1- A COMISSÃO DE LICITAÇÃO atribuirá pontuação para cada licitante, conforme a tabela de pontuação abaixo, sendo-lhes oportunizado questionar de forma objetiva as pontuações que lhes forem atribuídas.

TABELA DE PONTUAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DA ACEITABILIDADE
COM BASE NO ANEXO III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – ITEM 8.2 E SUB-ITENS

ITEM DO EDITAL	NÃO ATENDIDO	PARCIALMENTE ATENDIDO	ATENDIDO
----------------	--------------	-----------------------	----------

Joeytalvo

[Handwritten mark]



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.2.5.1 Plano operacional detalhado de coleta domiciliar	8.2.5.1.1.a	0	10	20
	8.2.5.1.1.b	0	40	80
	8.2.5.1.1.c	0	50	100
	8.2.5.1.1.d	0	50	100
	8.2.5.1.2.a	0	15	30
	8.2.5.1.3.a	0	30	60
	8.2.5.1.3.b	0	05	10
TOTAL DO ITEM 8.2.5.1		0	200	400



Consistência e adequação do planejamento para o item 8.2.5.1 conforme o Edital e Anexos.

Pontuação atribuída para atendimento total = 400 pontos, quando:

- 8.2.5.1.1.a- Mapa geral dos Setores de coleta em escala 1:15.000 - 20 pontos;
- 8.2.5.1.1.b- Mapa pormenorizado dos Setores de coleta em escala 1:10.000 - 80 pontos;
- 8.2.5.1.1.c- Descritivo pormenorizado de cada Setor indicando o tipo de coleta, eventuais circuitos, período de trabalho e frequência - 100 pontos;
- 8.2.5.1.1.d- Itinerário com indicação gráfica de cada Setor respeitando o fluxo de tráfego, horários, os pontos iniciais e finais de cada circuito no setor e a quilometragem de cada setor. - 100 pontos;
- 8.2.5.1.2.a- Descrição detalhada de todas as etapas dos serviços desde liberação dos veículos, controles, procedimento de segurança de operação, procedimentos de fiscalização e procedimentos de substituição e socorro mecânico externo..... - 30 pontos;
- 8.2.5.1.3.a- Demonstrativo de cálculo do dimensionamento dos recursos que serão alocados ao serviço..... - 60 pontos;
- 8.2.5.1.3.b- Especificação dos veículos e equipamentos que serão alocados ao serviço - 10 pontos;

ITEM DO EDITAL		NÃO ATENDIDO	PARCIALMENTE ATENDIDO	ATENDIDO
8.2.5.2 Plano operacional detalhado de coleta domiciliar – áreas de difícil acesso e/ou inacessíveis	8.2.5.2.1.a	0	05	10
	8.2.5.2.1.b	0	05	10
	8.2.5.2.1.c	0	15	30
	8.2.5.2.1.d	0	15	30
	8.2.5.2.2.a	0	05	10
	8.2.5.2.3.a	0	10	20
	8.2.5.2.3.b	0	05	10
TOTAL DO ITEM 8.2.5.2		0	60	120

Consistência e adequação do planejamento para o item 8.2.5.2 conforme o Edital e Anexos.

Pontuação atribuída para atendimento total = 120 pontos, quando:

- 8.2.5.2.1.a- Mapa geral dos Setores de coleta em escala 1:15.000 - 10 pontos;
- 8.2.5.2.1.b- Mapa pormenorizado dos Setores de coleta em escala 1:10.000 - 10 pontos;
- 8.2.5.2.1.c- Descritivo pormenorizado de cada Setor indicando o tipo de coleta, eventuais circuitos, período de trabalho e frequência - 30 pontos;
- 8.2.5.2.1.d- Itinerário com indicação gráfica de cada Setor respeitando o fluxo de tráfego, horários, os pontos iniciais e finais de cada circuito no setor e a quilometragem de cada setor. - 30 pontos;

Handwritten signature

Handwritten mark



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 8.2.5.2.2.a- Descrição detalhada de todas as etapas dos serviços desde liberação dos veículos, controles, procedimento de segurança de operação, procedimentos de fiscalização e procedimentos de substituição e socorro mecânico externo.....- 10 pontos;
8.2.5.2.3.a- Demonstrativo de cálculo do dimensionamento dos recursos que serão alocados ao serviço- 20 pontos;
8.2.5.2.3.b- Especificação dos veículos e equipamentos que serão alocados ao serviço- 10 pontos;

ITEM DO EDITAL		NÃO ATENDIDO	PARCIALMENTE ATENDIDO	ATENDIDO
8.2.5.3 Plano operacional detalhado de coleta de resíduos gerados em feiras livres e mercados	8.2.5.3.1.a	0	05	10
	8.2.5.3.1.b	0	05	10
	8.2.5.3.1.c	0	10	20
	8.2.5.3.1.d	0	05	10
	8.2.5.3.2.a	0	05	10
	8.2.5.3.3.a	0	05	10
	8.2.5.3.3.b	0	05	10
TOTAL DO ITEM 8.2.5.3		0	40	80

Consistência e adequação do planejamento para o item 8.2.5.3 conforme o Edital e Anexos

Pontuação atribuída para atendimento total = 80 pontos, quando:

- 8.2.5.3.1.a- Mapa geral dos Setores de coleta em escala 1:15.000 - 10 pontos;
8.2.5.3.1.b- Mapa pormenorizado dos Setores de coleta em escala 1:10.000 - 10 pontos;
8.2.5.3.1.c- Descritivo pormenorizado de cada Setor indicando o tipo de coleta, eventuais circuitos, período de trabalho e frequência - 20 pontos;
8.2.5.3.1.d- Itinerário com indicação gráfica de cada Setor respeitando o fluxo de tráfego, horários, os pontos iniciais e finais de cada circuito no setor e a quilometragem de cada setor. - 10 pontos;
8.2.5.3.2.a- Descrição detalhada de todas as etapas dos serviços desde liberação dos veículos, controles, procedimento de segurança de operação, procedimentos de fiscalização e procedimentos de substituição e socorro mecânico externo.....- 10 pontos;
8.2.5.3.3.a- Demonstrativo de cálculo do dimensionamento dos recursos que serão alocados ao serviço- 10 pontos;
8.2.5.3.3.b- Especificação dos veículos e equipamentos que serão alocados ao serviço- 10 pontos;

ITEM DO EDITAL		NÃO ATENDIDO	PARCIALMENTE ATENDIDO	ATENDIDO
8.2.5.4 Plano operacional de coleta dos resíduos sólidos dos serviços de saúde. (Somente lote 2)	8.2.5.4.1.a	0	10	20
	8.2.5.4.1.b	0	20	40
	8.2.5.4.1.c	0	40	80
	8.2.5.4.1.d	0	25	50
	8.2.5.4.2.a	0	10	20
	8.2.5.4.3.a	0	15	30
	8.2.5.4.3.b	0	05	10
TOTAL DO ITEM 8.2.5.4		0	125	250

Handwritten signature

Handwritten mark



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Consistência e adequação do planejamento para o item 8.2.5.4 conforme o Edital e Anexos

Pontuação atribuída para atendimento total = 250 pontos, quando:

- 8.2.5.4.1.a- Mapa geral dos Setores de coleta em escala 1:15.000 - 20 pontos;
8.2.5.4.1.b- Mapa pormenorizado dos Setores de coleta em escala 1:10.000 - 40 pontos;
8.2.5.4.1.c- Descritivo pormenorizado de cada Setor indicando o tipo de coleta, eventuais circuitos, período de trabalho e frequência - 80 pontos;
8.2.5.4.1.d- Itinerário com indicação gráfica de cada Setor respeitando o fluxo de tráfego, horários, os pontos iniciais e finais de cada circuito no setor e a quilometragem de cada setor. - 50 pontos;
8.2.5.4.2.a- Descrição detalhada de todas as etapas dos serviços desde a liberação dos veículos, controles, procedimento de segurança de operação, procedimentos de fiscalização e procedimentos de substituição e socorro mecânico externo..... - 20 pontos;
8.2.5.4.3.a- Demonstrativo de cálculo do dimensionamento dos recursos que serão alocados ao serviço..... - 30 pontos;
8.2.5.4.3.b- Especificação dos veículos e equipamentos que serão alocados ao serviço - 10 pontos;

ITEM DO EDITAL		NÃO ATENDIDO	PARCIALMENTE ATENDIDO	ATENDIDO
8.2.5.5 Descrição da metodologia para os serviços: (capinação e raspagem; pintura de guias de vias públicas)	8.2.5.5.a	0	25	50
	8.2.5.5.b	0	05	10
	8.2.5.5.c	0	05	10
TOTAL DO ITEM 8.2.5.5		0	35	70

Consistência e adequação do planejamento para o item 8.2.5.5 conforme o Edital e Anexos

Pontuação atribuída para atendimento total = 70 pontos, quando:

- 8.2.5.5.a- Mapa geral em escala 1:15.000 - 50 pontos;
8.2.5.5.b- Demonstrativo de cálculo do dimensionamento dos recursos que serão alocados ao serviço - 10 pontos;
8.2.5.5.c- Especificação dos veículos e equipamentos que serão alocados ao serviço - 10 pontos;

ITEM DO EDITAL		NÃO ATENDIDO	PARCIALMENTE ATENDIDO	ATENDIDO
8.2.5.6 Descrição da metodologia de execução para os serviços: (varrição de vias e logradouros públicos; limpeza e lavagem de vias, logradouros e áreas destinadas a eventos temporários; Roçagem mecanizada e manual)	8.2.5.6.a	0	15	30
TOTAL DO ITEM 8.2.5.6		0	15	30

Consistência e adequação do planejamento para o item 8.5.8 conforme o Edital e Anexos

Pontuação atribuída para atendimento total = 30 pontos, quando:

- 8.2.5.6.a- Descritivo da metodologia de execução dos serviços de: Varrição de vias e logradouros públicos (10 pontos) / Limpeza e Lavagem de Vias, Logradouros e de Áreas Destinadas a Eventos Temporários (10 pontos) / Roçagem mecanizada e Manual (10 pontos) - 30 pontos;

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ITEM DO EDITAL		NÃO ATENDIDO	PARCIALMENTE ATENDIDO	ATENDIDO
8.2.6 Estrutura organizacional	8.2.6.a	0	10	20
	8.2.6.b	0	15	30
	8.2.6.c	0	05	10
	8.2.6.d	0	05	10
	8.2.6.e	0	05	10
TOTAL DO ITEM 8.2.6		0	40	80

Consistência e adequação do planejamento para o item 8.2.6 conforme o Edital e Anexos

Pontuação atribuída para atendimento total = 80 pontos, quando:

- 8.2.6.a- Instalações físicas..... - 20 pontos;
8.2.6.b- Pessoal técnico e operacional - 30 pontos;
8.2.6.c- Manutenção corretiva e preventiva - 10 pontos;
8.2.6.d- Logística de suprimentos - 10 pontos;
8.2.6.e- Segurança e medicina do trabalho - 10 pontos;

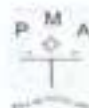
ITEM DO EDITAL		NÃO ATENDIDO	PARCIALMENTE ATENDIDO	ATENDIDO
8.2.7 Programas de educação ambiental	8.2.7.a	0	05	10
	8.2.7.b	0	05	10
TOTAL DO ITEM 8.2.7		0	10	20

Consistência e adequação do planejamento para o item 8.2.7 conforme o Edital e Anexos

Pontuação atribuída para atendimento total = 20 pontos, quando:

- 8.5.9.a –Etapas Operacionais - 10 pontos;
8.5.9.b –Objetivos a serem alcançados - 10 pontos;

TOTAL GERAL (LOTE 1)	800
PONTUAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA O LOTE-1 (70% do total)	560
TOTAL GERAL (LOTE 2)	1050
PONTUAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA O LOTE-2 (70% do total)	735



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO VII
COMPOSIÇÃO DAS TAXAS DE BDI

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4,00%
2	TAXA DE RISCO	0,50%
3	CUSTO FINANCEIRO	1,00%
4	GARANTIA	0,10%
5	SEGUROS E FRETES	0,50%
	TOTAL (A)	6,10%
6	TRIBUTOS	6,70%
6.1	FEDERAIS	3,70%
6.1.1	PIS	0,66%
6.1.2	COFINS	3,04%
6.1.3	IRPJ	0,00%
6.1.4	CSLL	0,00%
6.2	MUNICIPAIS	5,00%
6.2.1	ISS	5,00%
7	LUCRO	10,00%
	TOTAL (B)	18,70%
	CÁLCULO DO BDI: $100 \times ((100+A)/(100-B)-1)$	30,50%

OBS.: O cálculo do BDI foi baseado nas orientações do TCU exaradas nas Acordões 2622/2013 - Plenário e 2293/2013 - Plenário, assim como na Lei 12.844/2013, sem considerar desoneração.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO VIII
ENCARGOS TRABALHISTAS

A. ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	
A.1 INSS	20,00%
A.2 FGTS	8,00%
A.3 SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%
A.4 SESI	1,50%
A.5 SENAI	1,00%
A.6 SEBRAE	0,60%
A.7 INCRA	0,20%
A.8 SEGURO CONTRA ACIDENTES DO TRABALHO	3,00%
A.9 SINELPA	1,00%
TOTAL A	37,80%
B. ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIAS DO GRUPO "A"	
B.1 REPOUSO SEMANAL E FERIADOS	22,90%
B.2 AUXÍLIO ENFERMIDADE	0,79%
B.3 LICENÇA PATERNIDADE	0,34%
B.4 13º SALÁRIO	10,57%
B.5 DIAS DE CHUVA/ALTAS JUSTIFICADAS/OUTRAS ATIVIDADES/ACIDENTE DE TRABALHO/GREVES	4,57%
TOTAL B	39,17%
C. ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIAS GLOBAIS DO GRUPO "A"	
C.1 DEPOSITO POR DESPÉDIDA INJUSTA	5,56%
C.2 FÉRIAS (INDENIZADAS)	14,06%
C.3 AVISO-PRÉVIO (INDENIZADO)	13,12%
TOTAL C	32,74%
D. REINCIDÊNCIAS	TAXAS
D.1 REINCIDÊNCIA DE A SOBRE B	14,81%
D.2 REINCIDÊNCIA DE (A - A9) SOBRE C3	4,83%
TOTAL D	19,64%
TOTAL DE ENCARGOS TRABALHISTAS (A+B+C+D)	129,35%

Lucyfalves

[Handwritten mark]